



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ**

**REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE CUIABÁ**

**Capítulo I
Das disposições Preliminares**

Art. 1º - Foi criado pelo Decreto Lei n.º 5.409, de 14 de abril de 1943, um Aprendizado Agrícola no local denominado São Vicente, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O Aprendizado Agrícola referido neste Artigo recebeu pelo Decreto Lei n.º 6.495, de 12 de maio de 1944, a denominação de Aprendizado Agrícola “Gustavo Dutra”.

§ 2º - A designação Ginásio Agrícola foi estabelecida pelo Decreto n.º 53.558, de fevereiro de 1964.

§ 3º - O Ginásio Agrícola foi autorizado a implantar o ensino de 2º grau pela Portaria n.º 21, de 21 de março de 1978, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - A denominação de Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT foi estabelecida pelo Decreto n.º 83.935, de 04 de setembro de 1979.

§ 5º - A Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT teve declarada a sua regularidade de estudos pela Portaria n.º 082, de 26 de setembro de 1980, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura .

§ 6º - A Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT, autarquia instituída pela Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1.993, está vinculada ao Ministério da Educação nos termos do artigo 20 do anexo I ao Decreto nº 2.147, de 14 de fevereiro de 1.997, através da Secretaria de Educação Média e Tecnológica.

§ 7º- Fica implantado o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, através do Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2002, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia.

**Capítulo I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 2º- O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá tem por finalidade:

I – oferecer educação tecnológica com vistas à formação, qualificação, requalificação e reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, nos moldes do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1.997, para os diversos setores da economia, especialmente nos da agropecuária e agroindústria;

II – realizar pesquisas tecnológicas e desenvolver novos processos, produtos e serviços, em articulação com os setores produtivos, especialmente os da agropecuária e agroindústria, e a sociedade em geral;

III – desenvolver estratégias de educação continuada;

§ 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá oferece Ensino Médio, atendendo à demandas específicas;

§ 2º – O oferecimento do Ensino Superior no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá estará condicionado aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e atos de sua regulamentação.

Art. 3º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá é dotado de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, compatíveis com sua personalidade jurídica e de acordo com seus atos constitutivos.

Art. 4º - O ensino ministrado no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, além dos objetivos propostos, observa os ideais e fins da educação previstos na Constituição Federal e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 5º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá tem por objetivos:

I – desenvolver educação profissionalizante nos diversos níveis básico, técnico e tecnológico, capacitando profissionais para o mundo do trabalho, investindo no fortalecimento da cidadania;

II – colaborar com o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços da região, através de ações articuladas com o setor produtivo e a sociedade em geral;

III – incentivar e operacionalizar mecanismos de pesquisa e extensão;

IV – desenvolver metodologias próprias visando a efetiva articulação da educação, produção e pesquisa;

V – oportunizar outras formas de ensino de acordo com a legislação vigente;

VI – zelar pelas legislações e normas vigentes e pelo cumprimento da proposta pedagógica adotada pela Instituição;

VII – assegurar o modelo de gestão participativa tanto nas questões administrativas como pedagógicas;

VIII – adotar mecanismos de interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho;

IX – atualizar permanentemente seus programas de ensino;

X – articular os Cursos Técnicos com o Ensino Médio;

XI – garantir adoção de programas de ensino contextualizados com vistas a formação dos seus alunos por competências;

XII – identificar perfis profissionais de conformidade com a demanda do mundo do trabalho;

XIII – garantir uma avaliação institucional dinâmica, constante e com a participação dos diversos segmentos envolvidos.

Capítulo IV

Estrutura Organizacional

Art. 6º – A estrutura organizacional básica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá Compreende:

- 1 - Órgão executivo:
 - 1.1 - Direção Geral.
 - 2 - Órgão de Assessoria direta e imediata ao Diretor Geral:
 - 2.1 - Gabinete.
 - 3 - Órgão Seccional
 - 3.1 - Departamento de Administração e Planejamento
 - 3.1.1 - Coordenação Geral de Administração e Finanças
 - 3.1.2 - Coordenação Geral de Recursos Humanos
 - 4 - Órgão Vinculado
 - 4.1 - Procuradoria Jurídica
 - 5 - Órgão Específico Singular
 - 5.1 - Departamento de Desenvolvimento Educacional
 - 5.1.1 - Coordenação Geral de Ensino
 - 5.1.2 - Coordenação Geral de Produção e Pesquisa
 - 5.1.3 - Coordenação Geral de Assistência ao Educando
 - 6 - Órgãos Colegiados
 - 6.1 - Conselho Diretor
 - 6.2 - Conselho Técnico Profissional
 - 6.3 - Conselho Pedagógico

Art. 7º – Os Departamentos serão dirigidos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais, a Chefia de Gabinete e a Procuradoria Jurídica por Chefe.

Art. 8º – O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá contará com 01 CD-2, 02 CD-3, 05 CD-4, distribuídos conforme Anexo II do Decreto nº 2.548, de 15/04/1.998, e ainda, com 01 FG-1, 01 FG-2, 04 FG-3, 07 FG-4 e 12 FG-5 de livre designação do Diretor Geral.

§ 1º – Os ocupantes das funções previstas no caput deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimento legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

§ 2º - A portaria de designação de servidores nas funções de livre designação do Diretor Geral será acompanhada das funções a serem exercidas pelo servidor nomeado.

Art. 9º – O Diretor Geral disporá de assessoramento de Comissões Permanentes de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, organizadas nos termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1.987, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal da instituição.

Art. 10 – O Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá será dirigida por um Diretor Geral, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, para um mandato de 04 (quatro) anos dentre os escolhidos em lista tríplice, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do CEFET Cuiabá.

§ 1º - Em caso de consulta prévia à Comunidade Escolar, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho Diretor, prevalecerão a votação uninominal e o peso de

70%, no mínimo, para manifestação do pessoal docente em relação ao total do universo consultado.

§ 2º - A lista tríplice, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada pelo Diretor Geral ao Ministro de Estado da Educação, no mínimo trinta e no máximo sessenta dias antes do término do seu mandato.

§ 3º - É permitida uma recondução para o cargo de Diretor Geral, observado o disposto no *caput* desse artigo e no artigo 11.

§ 4º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, será considerada, primeira investidura, aquela ocorrida após a publicação da Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1.993.

Art. 11 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral, professores que integram o quadro de pessoal ativo permanente do CEFET Cuiabá, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na educação profissional oferecida pela rede Federal de Educação Tecnológica, que possuam especialização em gestão ou experiência comprovada de administração na área de educação.

Art. 12 – O Diretor Geral será substituído nos impedimentos legais e eventuais por um dos Diretores de Departamento, previamente por ele designado.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral assumirá seu substituto, designado nos termos do *caput* desse artigo que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias para provimento do cargo, observando o disposto nos artigos 10 e 11.

§ 2º - A vacância do cargo de Diretor Geral decorrerá de:

I – exoneração em virtude de processo disciplinar;

II – demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990;

III – posse em outro cargo inacumulável;

V – falecimento;

V – renúncia;

VI – término do mandato.

Capítulo V **Da Constituição e da Competência**

Seção I - Do Órgão de Assistência Direta e Imediata do Diretor Geral

Art. 13 – Ao Gabinete compete prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho de expediente.

Seção II - Dos Órgãos Seccionais

Art. 14 – Ao Departamento de Administração e Planejamento, órgão seccional dos Sistemas de Pessoal Civil e da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa – SOMAD, de Administração de Recursos de Informática – SISF, de Serviços Gerais – SISG e de Planejamento e Orçamento compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades pertinentes nessas áreas.

Art. 15 – À Coordenação Geral de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução de atividades relacionadas com a

elaboração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, aquisição, guarda e alienação de materiais, os serviços de arquivo, segurança, vigilância, transporte, contratos e convênios.

Art. 16 – À Coordenação Geral de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades relacionadas com a gestão de pessoal e operacionalizar programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

Seção III - Do Órgão Vinculado

Art. 17 - À Procuradoria Jurídica, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, compete:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá.

II – exercer atividades de consultoria e prestar assessoramento jurídico ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1.993;

III – apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Seção IV - Do Órgão Específico Singular

Art. 18 – Ao Departamento de Desenvolvimento Educacional compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre a educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração Escola-Comunidade.

Parágrafo único – Ao Departamento de Desenvolvimento Educacional compete, ainda, juntamente com o Departamento de Administração e Planejamento e as demais Coordenações Gerais, elaborar a proposta pedagógica e a organização didática do CEFET Cuiabá, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 19 – À Coordenação Geral de Ensino compete orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do CEFET Cuiabá, juntamente com o corpo docente, bem como implementar a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional.

Art. 20 – À Coordenação Geral de Produção e Pesquisa compete criar mecanismos de articulação permanente entre Ensino, Produção e Pesquisa, planejando, orientando, acompanhando, controlando, avaliando e monitorando projetos e programas pedagógicos-produtivos, garantindo a efetiva implantação dos currículos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional.

Art. 21 – À Coordenação Geral de Assistência ao Educando compete planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de atendimento ao corpo discente.

Seção V - Dos Órgãos Colegiados

Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 22 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados por portaria do Ministro de Estado da Educação e terá a seguinte composição:

- I – Diretor Geral do CEFET Cuiabá, que o presidirá;
- II – dois representantes do corpo docente indicados por seus pares;
- III – um membro do corpo técnico administrativo indicado por seus pares;
- IV – um representante do corpo discente escolhido por seus pares;
- V – três representantes das federações, sendo um da agricultura, um do comércio e um da indústria, indicados pelas respectivas entidades;
- VI – um técnico, egresso do CEFET Cuiabá, indicado por associação representativa legalmente constituída ou por assembléia de ex-alunos;
- VII – um representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 23 – Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que na primeira investidura os membros de que trata os incisos V, VI e VII serão designados com mandato de dois anos.

Art. 24 – Ao Conselho Diretor compete:

- I – aprovar as diretrizes para atuação da Instituição e zelar pela execução de sua política educacional;
- II – definir o processo de escolha dos nomes para provimento do cargo de Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, conforme estabelece o artigo 10 deste Regulamento;
- III – apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- IV – deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pela Instituição;
- V – apreciar as contas do exercício financeiro emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VI – aprovar acordos, convênios e contratos entre a instituição e outras entidades nacionais e internacionais, observada a legislação em vigor;
- VII – autorizar, mediante proposta do Diretor Geral, a contratação, concessão de uso onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional em restrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações.

Art. 25– As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidas em Regulamento próprio, a ser aprovado através de portaria do Secretário de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

Subseção II - Do Conselho Técnico Profissional

Art. 26– Ao Conselho Técnico Profissional, órgão consultivo, constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de portaria do Secretário da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, do Ministério da Educação, para um mandato de 04 (quatro) anos, terá a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral do CEFET Cuiabá, que o presidirá;
- II - o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- III - o Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;
- IV - o Coordenador Geral de Ensino;
- V - o Coordenador Geral de Produção e Pesquisa;
- VI - o Coordenador de Integração Escola-Comunidade;
- VII - três representantes dos empresários;
- VIII - três representantes dos trabalhadores.

Art. 27 – Ao Conselho Técnico Profissional compete subsidiar a Direção Geral nos assuntos concernentes à criação, atualização, extinção e organização didática dos cursos e programas de ensino, visando a permanente integração da Instituição com a comunidade e o setor produtivo.

Art. 28 – As normas de funcionamento do Conselho Técnico Profissional serão definidas em Regulamento próprio, a ser aprovado através de portaria do Secretário de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

Subseção III - Do Conselho Pedagógico

Art. 29 - O Conselho Pedagógico é órgão consultivo e deliberativo da Instituição em assuntos atinentes às atividades didático-pedagógicas e integrante da estrutura básica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá.

§ 1º – O Conselho Pedagógico tem por finalidade deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar do corpo docente e assessorar a Direção na tomada de decisões concernentes ao planejamento estratégico do CEFET Cuiabá, quanto as atividades pedagógicas.

§ 2º - Ao Conselho Pedagógico compete servir de órgão consultivo e deliberativo em assuntos atinentes às atividades didático-pedagógicas, visando a melhor formação do educando, ao máximo rendimento do ensino e à eficiência das atividades escolares, nos limites da legislação vigente.

Art. 30 - São membros do Conselho Pedagógico:

- I – o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- II – o Coordenador Geral de Ensino;
- III – o Coordenador Geral de Acompanhamento ao Educando;
- V – o Coordenador Geral de Produção e Pesquisa;
- V – o Coordenador de Supervisão Pedagógica;
- VI – todos os professores do CEFET Cuiabá, em exercício de atividade-aula.

Parágrafo Único - O Conselho Pedagógico será presidido pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional e, em suas ausências ou impedimentos legais, presidirá as reuniões o seu substituto legal;

Art. 31 - O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 32 – As normas de funcionamento do Conselho Pedagógico serão definidas em Regulamento próprio, a ser aprovado através de portaria do Diretor Geral.

Capítulo VI Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I - Diretor Geral

Art. 33 – Ao Diretor Geral incumbe:

I – planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da instituição, ordenar despesas e exercer outras atribuições, de conformidade com a legislação vigente;

II – presidir o Conselho Diretor e o Conselho Técnico Profissional.

Seção II - Diretores e Demais Dirigentes

Art. 34 – Aos Diretores incumbe:

I – planejar, dirigir, organizar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos da Escola, propondo, com base na avaliação de resultados, adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor Geral;

Parágrafo único – Ao Diretor de Administração e Planejamento, além das atribuições previstas neste artigo, incumbe assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

Art. 35 – Ao Chefe de Gabinete do Diretor Geral, ao Procurador Jurídico, aos Coordenadores Gerais e demais Dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras que lhes forem conferidas em suas áreas de competência.

Capítulo VII Do Registro e Arquivos Escolares

Seção I - Instrumentos de Registros e Escriturações

Art. 36 – A Seção de Registros Escolares é o órgão encarregado de processar e divulgar os dados relativos ao rendimento escolar.

Parágrafo Único – A Seção de Registros Escolares deverá, entre outros, registrar e/ou expedir:

I – matrícula inicial, seguida de confirmação da clientela discente das diversas modalidades da educação tecnológica oferecidas pelo CEFET Cuiabá;

II – resultados da verificação do rendimento escolar, avaliação do desempenho e o controle de frequência do corpo discente, na forma da lei;

III – históricos escolares, declarações, diplomas e/ou certificado de conclusão, cursos de formação, qualificação, requalificação e outras formas de educação oferecidas pelo CEFET Cuiabá;

IV – atos de incineração de documentos.

Seção II - Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 37 – É de responsabilidade exclusiva da Seção de Registros Escolares a expedição de diplomas, certificados de conclusão, certificados de qualificação profissional de nível técnico, históricos escolares, declarações ou qualquer outro documento oficial sobre a vida escolar dos alunos matriculados no Ensino Médio, nos Cursos Técnicos e nos Cursos Superiores.

Seção III - Dos Arquivos Escolares

Art. 38 – A Seção de Registros Escolares manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida escolar, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

Seção IV - Da Incineração de Documentos

Art. 39 – A documentação escolar só poderá ser incinerada sob a responsabilidade de uma Comissão designada pela Direção Geral do CEFET Cuiabá, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil e/ou necessária dos documentos, inclusive com determinação de prazos para incineração que, após efetivada, deverá ser registrada em instrumento próprio.

Capítulo VIII Da Organização Didática

Seção I - Dos Cursos

Art. 40 – O CEFET Cuiabá oferecerá cursos na área de educação profissional com vistas à graduação, habilitação, especialização, qualificação, requalificação, reprofissionalização e aperfeiçoamento para jovens e adultos nos seus diversos níveis e modalidades para os setores agropecuário, agroindustrial e de serviços.

§ 1º - A oferta de cursos prevista no caput deste artigo será destinada a:

I – trabalhador em geral, jovens e adultos, independente de escolarização;

II – aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação.

§ 2º - Os Cursos oferecidos pela escola observarão estudos de demanda, as necessidades da clientela e a capacidade instalada da Instituição.

§ 3º – O CEFET Cuiabá oferecerá Cursos Superiores de Tecnologia, sendo este destinado a alunos egressos do Ensino Médio, Superior e de Pós-graduação.

§ 4º – O CEFET Cuiabá oferece atualmente os Cursos Técnicos regulares nas Habilitações de Agricultura, Agroindústria, Agropecuária com Ênfase em Agricultura Familiar, Informática e Zootecnia, destinados a alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio.

§ 5º – O CEFET Cuiabá oferece Ensino Médio, para atender as necessidades específicas da clientela, sendo facultado ao aluno matriculado em Curso Técnico, realizá-lo em outra instituição de ensino.

§ 6º – O CEFET Cuiabá oferece Cursos Básicos nas várias áreas do saber, destinados a trabalhadores, jovens e adultos, independente do nível de escolaridade.

Art. 41 - O CEFET Cuiabá, além dos Cursos Básicos, Ensino Médio, Técnicos e Superior de Tecnologia existentes, poderá criar cursos de especialização de nível técnico e ou pós-graduação por tutoria à distância, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 42 - Poderão ser criados outros cursos técnicos e tecnológicos conforme necessidades detectadas, através de estudo de demanda, pelo Conselho Técnico Profissional, desde que autorizados pelo Conselho Diretor do CEFET Cuiabá e pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 43 - O CEFET Cuiabá poderá oferecer outros cursos de educação superior de tecnologia, bem como de licenciatura, graduação e de pós-graduação com a finalidade de atender as necessidades regionais, observada a legislação pertinente.

Art. 44 – O CEFET Cuiabá proporcionará atividades e outros cursos de extensão de cunho profissional, como de qualificação, requalificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização de nível técnico, outras formas de preparação para o trabalho para os diversos tipos de clientela assegurando a educação continuada.

Seção II – Da Metodologia de Ensino

Art. 45 - A metodologia utilizada para o desenvolvimento curricular deve viabilizar todos o tipos de adaptações às características psicofísicas de cada aluno, aos seus níveis de desenvolvimento psicológico e cultural, aos seus interesses, necessidades e expectativas.

Parágrafo Único – para o cumprimento do que preconiza o caput deste artigo O CEFET Cuiabá adotará a pedagogia de projetos como a principal estratégia pedagógica utilizada.

Seção III – Dos Componentes Curriculares

Art. 46 – Os componentes curriculares dos planos de curso voltados para a Educação Profissional obedecerão a legislação e normas vigentes e devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

§ 1º – Os componentes curriculares dos Cursos Básicos, destinados a jovens, adultos e trabalhadores devem ser propostos pela Coordenação Geral de Ensino para aprovação pelo Conselho Técnico Profissional e pela Direção Geral.

§ 2º - Os planos de curso dos Cursos Técnicos deverão estar estruturados em módulos e disciplinas que reúnam um conjunto de competências, habilidades e bases tecnológicas que atendam a um determinado perfil profissional.

§ 3º – O plano de curso do Ensino Médio será estruturado por disciplinas que devem respeitar os Parâmetros Curriculares Nacionais e poderão ser agrupadas por módulos.

§ 4º – O currículo pleno dos Cursos Superiores de Tecnologia será desenvolvido por disciplinas, respeitadas as suas ementas que devem atender os perfis profissiográficos correspondentes.

Art. 47 - Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo, sistemático e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas aula, distribuídas ao

longo do ano letivo ou concentradas em períodos determinados dentro do ano ou período letivo.

Art. 48 - As tecnologias dos Cursos Básicos, Técnicos e de Tecnologia devem ser “vivas”, “dinâmicas” e atualizadas em perfeita sintonia, interação e contextualização com a realidade.

Art. 49 - Os componentes curriculares dos planos de curso dos Cursos Técnicos visam o desenvolvimento de competências e habilidades que garantem o exercício de funções demandadas pelos processos produtivos com postura crítica, criativa, autônoma e cidadã.

§ 1º - Nos planos de cada curso constarão as estratégias pedagógicas a serem trabalhadas com participação efetiva do corpo discente, cabendo ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, em articulação com o Coordenador da Área correspondente, com a Supervisão Pedagógica e a equipe de docentes da área específica do curso, a elaboração das respectivas estratégias.

§ 2º - A organização modular poderá ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, à certificação.

§ 3º - Poderá haver aproveitamento de estudos de componente curricular popular ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

§ 4º - A estruturação e organização de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser normalizadas e aprovadas pela Direção Geral, ouvido o Conselho Técnico Profissional.

Art. 50 - A Educação Profissional de Nível Técnico terá organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.

Art. 51 - O CEFET Cuiabá poderá implementar currículos experimentais, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais, desde que previamente aprovados pelo órgão do Sistema de Ensino competente.

Art. 52 - O currículo do Ensino Médio tem a base comum, obrigatória em âmbito nacional, e uma parte diversificada para enriquecer, conforme as especificidades e possibilidades concretas à preparação para o trabalho e cidadania.

Art. 53 - As áreas do currículo do Ensino Médio visam ao domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, ao conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e ao domínio dos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 54 - O currículo do Ensino Médio garante a observância dos princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e da contextualização.

Art. 55 – Cada disciplina do curso Superior de Tecnologia corresponde a um número de créditos, sendo que para cada crédito serão ministradas 17 (dezessete) horas-aula.

Seção IV - Do Calendário Escolar

Art. 56 - O ano letivo para o Ensino Médio terá, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendida a carga horária e número de anos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e compreenderá dois períodos letivos intercalados pelo recesso escolar.

Art. 57 - O número de dias letivos para as habilitações técnicas será determinado pela carga horária total de cada módulo/disciplina, atendida a carga horária mínima exigida para cada área/ habilitação.

Art. 58 - Entende-se por ano letivo o período em que se realizam as atividades escolares previstas no calendário escolar; por dias letivos, aqueles em que se realizam atividades relativas ao processo pedagógico, dentro e fora da Escola, com a participação conjunta de alunos e professores.

Parágrafo Único - O ano letivo se prolongará sempre que necessário para que se complete o número de dias letivos e a carga horária.

Art. 59 - O CEFET Cuiabá elaborará anualmente seu calendário escolar, considerando as exigências, peculiaridades, necessidades regionais e as modalidades e níveis de educação oferecidos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Deverá, obrigatoriamente, constar no calendário escolar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - data de início e término do ano letivo;
- II- dias letivos e feriados;
- III - data de férias e recesso escolar;
- IV- data de realização das reuniões dos órgãos colegiados;
- V - período de inscrição e realização do Exame para ingresso;
- VI - datas destinadas à matrícula e rematrícula;
- VII - data de diplomação.

Art. 60 - O CEFET Cuiabá poderá funcionar em regime parcial e integral, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 61 – O calendário escolar deve ser submetido à aprovação pelo Diretor Geral da instituição.

Art. 62 - O período destinado ao recesso escolar poderá ser utilizado para estágios, rodízio de férias para atendimento aos projetos, realização de estudos complementares, entre outros.

Capítulo IX Do Regime Escolar

Seção I – Do Exame de Ingresso

Art. 63 - O CEFET Cuiabá regulamentará o processo de ingresso através de Edital, no qual constará os cursos oferecidos e respectivos quantitativos de vagas; os prazos, horários e locais de inscrição; a documentação exigida; a relação das provas e testes; os critérios de classificação; os pré-requisitos para matrícula, como escolaridade e demais informações úteis.

§ 1º – A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo será fixada anualmente ou a qualquer momento de realização de processo para ingresso.

§ 2º – O CEFET Cuiabá divulgará todas as informações inerentes aos exames de ingresso e processo seletivo, através de manual do candidato que será elaborado por comissões específicas designadas pela Direção Geral.

Art. 64 - Para o ingresso nos cursos Técnicos e no Ensino Médio, oferecidos pelo CEFET Cuiabá, os interessados deverão prestar exame de seleção, conforme diretrizes e normas estabelecidas para o exame de ingresso.

§ 1º - Em caso de o número de candidatos classificados no exame de ingresso não preencher as vagas destinadas ao curso, O CEFET Cuiabá poderá aceitar matrícula de interessados, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, homologados pela Direção Geral .

§ 2º - Excepcionalmente O CEFET Cuiabá poderá promover o ingresso de candidatos no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, sem Exame de Seleção, desde que o número de candidatos seja inferior às vagas ofertadas.

§ 3º - Os portadores de necessidades especiais serão atendidos conforme a legislação vigente e de acordo com as normas pré-estabelecidas pela instituição.

Art. 65 – As inscrições serão feitas na Seção de Registros Escolares ou em outros órgãos credenciados pelo CEFET Cuiabá.

Art. 66 – São documentos exigidos para inscrição ao exame de seleção do Ensino Médio, dos Cursos Técnicos e nos Cursos Superiores de Tecnologia:

I - ficha de inscrição fornecida pelo CEFET Cuiabá, devidamente preenchida;

II - certidão de nascimento;

III - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

IV - 02 (duas) fotografias formato 3x4 (recentes).

§ 1º - Os documentos constantes do presente artigo não poderão conter rasuras, emendas, textos ilegíveis e dados incompletos.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato receberá os programas das provas, o edital e o cartão de identificação que deverá ser apresentado durante a realização dos exames.

§ 3º - Os candidatos economicamente carentes que necessitarem da isenção do recolhimento de que trata o item III, deverão apresentar, além da solicitação de dispensa à Comissão, documentos que comprovem a sua condição sócio-econômica, documentos do pai ou representante legal; cópia da declaração de imposto de renda (se for obrigado a declarar); cópia da certidão de nascimento dos demais dependentes; atestado de renda dos três últimos meses; certidão negativa de bens imóveis e em caso de desemprego, apresentar documento declarando tal situação.

Art. 67 - O planejamento, operacionalização, controle e avaliação dos processos de ingresso serão de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Educacional e de Comissão designada por portaria da Direção Geral.

Art. 68 - Os exames para ingresso poderão, a critério da Direção Geral do CEFET Cuiabá, ser aplicados de forma descentralizada em cidades consideradas “pólo” seguidas pela Comissão indicada para realização do mesmo.

Art. 69 - Os resultados do Exame para ingresso serão afixados em locais de fácil acesso aos interessados, bem como na Internet.

Art. 70 - Para os cursos de nível básico, o Departamento de Desenvolvimento Educacional estabelecerá critérios de seleção em instrução normativa própria, aprovada pela Direção Geral.

Art. 71 - Conforme legislação vigente, os candidatos beneficiados por meio de convênios e/ou acordos culturais terão matrícula direta, independente de exame de seleção.

Art. 72 - Submeter-se-ão ao exame de seleção para ingresso todos os candidatos que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no edital de exame de ingresso.

Parágrafo Único – Poderão inscrever-se ao exame de ingresso todos os candidatos que atenderem a exigência mínima de escolaridade ou que estiverem em vias de concluí-la.

Art. 73 – O exame de seleção para os alunos dos Cursos Técnicos e do Ensino Médio constará de provas escritas, e/ou análise de documentos do Ensino Fundamental, e/ou exame de proficiência, e/ou prova oral.

Parágrafo Único – A análise de documentos do Ensino Fundamental, o exame de proficiência e a prova oral, quando utilizados no processo de seleção, terão seus critérios previamente divulgados.

Art. 74 - O processo seletivo para ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia adotará uma ou mais das seguintes estratégias de avaliação:

- I – provas de vestibular;
- II – análise de desempenho no Ensino Médio;
- III – exame de proficiência;

Parágrafo Único – Na adoção de uma ou mais estratégias de avaliação pela Instituição, será obrigatória a adoção da prova de redação.

Art. 75 – As provas de vestibular para os Cursos Superiores de Tecnologia abrangerão as seguintes áreas de conhecimento:

- I - linguagens, códigos e suas tecnologias;
- II - ciências da natureza, matemática, química e suas tecnologias; e
- III - ciências humanas e suas tecnologias.

Parágrafo Único – Para a realização das provas de que trata este artigo serão exigidas competências e habilidades do Ensino Fundamental e/ou Médio.

Art. 76 – As estratégias de avaliação terão caráter classificatório, na ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas pela Escola.

Art. 77 – Será excluído o candidato que:

- I - não obtiver pontuação em qualquer uma das estratégias de avaliação;
- II - utilizar-se de meios considerados ilícitos;
- III - infringir as normas estabelecidas para o exame de ingresso;
- IV - faltar à realização de qualquer uma das estratégias de avaliação.

Seção II- Da Matrícula

Art. 78 – A matrícula e rematrícula são obrigatórias e realizadas de acordo com o cronograma a ser editado, conjuntamente, pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, Coordenação Geral de Ensino e Coordenação de Supervisão Pedagógica, previsto no calendário escolar, sendo este amplamente divulgado.

Parágrafo Único - A matrícula e rematrícula são realizadas na Seção de Registros Escolares mediante preenchimento dos formulários próprios e entrega da documentação mínima exigida.

Art. 79 - A matrícula realizar-se-á dentro do prazo fixado no calendário mediante a apresentação pelo candidato dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, segundo modelo fornecido pelo CEFET Cuiabá;

II - certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio;

III - 10 (dez) fotografias 3x4 (recentes);

IV - título de eleitor (se for o caso);

V - comprovante de estar em dia com o serviço militar (se for o caso);

VI - certidão de nascimento ou carteira de identidade (fotocópia);

VII - atestado de saúde.

§ 1º - O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, somente poderá ser deferido à vista da documentação completa.

§ 2º - Poderá ser admitida a matrícula inicial, fora do prazo fixado, desde que resulte vaga por desistência, observada a ordem de classificação.

§ 3º - No caso de matrícula de alunos estrangeiros será exigida a documentação estabelecida na legislação.

Art. 80 – No ato da matrícula o estudante deverá apresentar comprovante do recolhimento total ou parcial da contribuição alimentícia e de condomínio dos alunos residentes, correspondentes ao seu regime escolar.

Parágrafo Único - Os estudantes economicamente carentes poderão ser isentos das taxas e emolumentos cobrados mediante análise do requerimento e da documentação exigida por Comissão designada pela Direção Geral.

Art. 81 – Não há renovação automática de matrícula.

Art. 82 – A matrícula será renovada anualmente para o Ensino Médio, em cada módulo para os cursos técnicos e semestralmente para os cursos de tecnologia, observado o prazo estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo Único – O aluno deverá apresentar documentação comprobatória de realização de estágio supervisionado, quando for o caso.

Art. 83 - O candidato classificado para realizar curso de nível básico no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá deverá comparecer à Coordenação de Registros Escolares para efetivação de sua matrícula, de acordo com pré-requisitos estabelecidos pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional.

Art. 84 – A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos implica em abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

Art. 85 – Para a renovação da matrícula será exigido, pela Seção de Registros Escolares, comprovação de adimplência do aluno referente a sua vida escolar, conforme estabelecido em formulário próprio.

Art. 86 - Participará das atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas pela Escola apenas o aluno que estiver com sua matrícula realizada.

Art. 87 - Para alunos transferidos de outras instituições, por força de Lei, deverá ser apresentada no ato da matrícula, além do histórico escolar, toda a documentação comprobatória do nível de escolaridade do interessado.

Seção III – Do Cancelamento da Matrícula

Art. 88 - O cancelamento da matrícula pode ser solicitado em qualquer época do ano pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Art. 89 - O trancamento da matrícula, poderá ser solicitado através de requerimento assinado pelo pai ou responsável, ou ainda, pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 90 - O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula, através do preenchimento de formulário próprio, onde deve constar os motivos da solicitação.

§ 1º - O trancamento da matrícula deverá ser feito até 30 (trinta) dias após o início das aulas ou nos casos previstos em lei.

§ 2º - O aluno poderá trancar 02 (duas) vezes a matrícula durante o curso.

§ 3º - O reingresso de alunos que efetuaram o trancamento de matrícula não está sujeito à existência de vaga.

§ 4º - O trancamento da matrícula não poderá exceder ao período máximo de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 5º - O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la terá que cursar as novas disciplinas e ou cursos do currículo em vigor e, ainda, aquelas que, a critério da respectiva Coordenação de Curso, hajam mudado essencialmente o conteúdo e ou as competências exigidas.

§ 6º - Ao reabrir sua matrícula, o aluno estará sujeito à organização de funcionamento do CEFET Cuiabá, estando esta dispensada de promover qualquer alteração que venha atendê-lo de forma especial, principalmente, quanto ao momento de oferta de disciplina/módulo.

§ 7º - O prazo concedido ao trancamento não poderá comprometer o limite máximo de 05 (cinco) anos, previsto em lei, para conclusão do curso.

Art. 91 – O aluno matriculado no primeiro ano do Ensino Médio, ou no primeiro Módulo de Curso Técnico, ou no primeiro semestre de Curso Superior de Tecnologia, não terá o direito de trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de frequentar as aulas e não trancar a matrícula no prazo estabelecido será considerado desistente, não tendo direito ao reingresso no curso.

Art. 92 - Não será aceita a matrícula do aluno no período letivo em que se constatar a sua impossibilidade de concluir o curso dentro do tempo máximo estabelecido na legislação vigente.

Seção V - Da Transferência

Art. 93 - A transferência no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos é concedida em qualquer época do ano, por solicitação formal do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, mediante a apresentação de atestado de vaga do estabelecimento de ensino a que se destina.

Art. 94 – A transferência no Curso Superior de Tecnologia é concedida no final de cada semestre letivo, por solicitação formal do responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, mediante apresentação de atestado de vaga da instituição de destino.

§ 1º - A divulgação das vagas existentes deve ser ampla e realizada em edital próprio.

§ 2º - A Coordenação dos Cursos de Tecnologia encarregar-se-á de comunicar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional as vagas existentes, analisar e emitir parecer sobre os processos de transferências.

Art. 95 - O pedido de transferência de aluno que queira estudar nesta instituição será recebido em qualquer época, respeitada a existência de vaga e considerar-se-á a compatibilidade dos programas de ensino do curso de origem e o curso que o aluno pretende frequentar.

§ 1º - Os casos de que trata o *caput* deste artigo serão analisados pela Coordenação de Supervisão Pedagógica e pela Coordenação do Curso pretendido.

§ 2º - A compatibilidade de que trata o *caput* é verificada a partir da observação da Base Nacional Comum para o Ensino Médio, as competências estabelecidas para as habilitações dos Cursos Técnicos e as ementas das disciplinas dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 96 - As transferências obrigatórias previstas em lei, de alunos de cursos iguais ou correlatos aos mantidos pelo CEFET Cuiabá, serão realizadas independentemente de vagas, época, série e período letivo.

Art. 97- Para ser aceito o ingresso do aluno na instituição, por transferência, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos, além dos regularmente exigidos para a matrícula:

- I - solicitação de vaga, por parte do interessado;
- II – guia de transferência devidamente preenchido;
- III - histórico Escolar;
- IV - ficha disciplinar da Escola de procedência do interessado;
- V - comprovação de que o aluno encontra-se em dia com as obrigações escolares na instituição de origem.

Art. 98 - Ao conceder transferência o CEFET Cuiabá obriga-se a fornecer ao aluno a documentação necessária de sua vida escolar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 99 – O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do programa de ensino e a integralização da carga horária total fixada para os planos de curso do Ensino Médio, do Curso Técnico ou no projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em que foi admitido.

Seção VII - Do Aproveitamento e Adaptação de Estudos e Experiências

Art. 100 – O CEFET Cuiabá poderá aproveitar estudos e experiências, inclusive de trabalho, independente de escolarização anterior, para complementação e/ou continuidade de estudos no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, mediante avaliação que busque definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, em processo estabelecido pelo Conselho Diretor, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos e experiências de que trata este artigo, permitirá a matrícula em período letivo, etapa, módulo ou habilitação específica, entre outros e o reconhecimento e certificação para prosseguimento e/ou conclusão de estudos.

Art. 101 – Para solicitar o aproveitamento de estudos o aluno interessado deverá encaminhar à Seção de Registros Escolares requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico escolar da escola de origem;

II – comprovação legal de conclusão do aproveitamento de estudo solicitado;

III – apresentação dos componentes curriculares relativos à(s) disciplina(s) e ou módulo(s) requerido(s);

IV - outros documentos a serem solicitados pela Seção de Registros Escolares.

§ 1º – Para o aluno que concluiu o Ensino Médio é necessário a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar correspondente.

§ 2º – Para o aluno que estiver cursando o Ensino Médio é necessário a apresentação de fotocópia autenticada do Histórico Escolar dos anos letivos cursados.

§ 3º – Para solicitar o aproveitamento de competências adquiridas em módulo de habilitação técnica, o interessado deverá apresentar o Certificado de Qualificação de Nível Técnico correspondente ou atestado de conclusão do módulo, com o perfil profissional respectivo.

Art. 102 - A Língua Estrangeira Moderna, concluída com aprovação, mas diversa da constante no plano do Ensino Médio da Escola, é aproveitada.

Art. 103 - O aluno pode ser dispensado da frequência às sessões de Educação Física, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 104 – As disciplinas de caráter profissionalizantes cursadas na parte diversificada do Ensino Médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, serão aproveitadas nos currículos de habilitação profissional, independente de exames específicos, desde que haja correlação com a habilitação pretendida.

Parágrafo Único – O aproveitamento de que trata este artigo só se efetivará com parecer do Departamento de Desenvolvimento Educacional e aprovação pela Direção Geral.

Seção VII – Da Desistência

Art. 105 - Será considerado desistente o aluno matriculado no Ensino Médio com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada para o período letivo.

Art. 106 - Será considerado desistente o aluno matriculado na Educação Profissional de nível Técnico com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada em cada módulo.

Art. 107 – Será considerado desistente o aluno matriculado em Curso Superior de Tecnológica com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do trimestre letivo.

Subseção I – Do Estágio Supervisionado nos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 185 - O Estágio Curricular Supervisionado dos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia é obrigatório e parte integrante do currículo pleno, caracterizando-se como experiência primeira para o exercício profissional e aplicação das competências, habilidades, atitudes e saberes da sua formação.

Art. 186 – O Estágio Supervisionado nos Cursos Superiores de Tecnologia, terá a duração de no mínimo 400 (quatrocentas) horas;

Subseção II – Do Estágio Supervisionado nos Cursos Técnicos

Art. 187 - O estágio curricular supervisionado dos cursos técnicos é obrigatório e acontecerá ao final de cada módulo, exceto nos módulos de nivelamento.

§ 1º – A duração do estágio, ao final de cada módulo, será de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º - O estágio de que trata o *caput* desse artigo deverá necessariamente estar relacionado às competências desenvolvidas no módulo cursado.

Subseção III – Da Realização do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 188 - O estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica .

Parágrafo Único – O estagiário deve estar segurado contra acidentes.

Art. 189- Estágios realizados fora do país serão reconhecidos desde que cumpram as regras deste Regulamento.

Art. 190 - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser registrado na Coordenação de Integração Escola-Comunidade, através de documentação específica, para que possa ser computado o período do mesmo, acompanhado e avaliado desde o início até a sua conclusão.

§ 1º – O referido estágio só terá validade como complementação curricular se comprovado o desempenho de atividades afins com a habilitação do estagiário.

§ 2º - Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar relatório e submeter-se à avaliação de banca examinadora, constituída por professores e nomeada pelo Coordenador Geral de Ensino.

Art. 191 - A Coordenação de Integração Escola-Comunidade poderá indicar um número maior de candidatos ao de vagas oferecidas para que a concedente se convier, selecione os candidatos ao estágio.

Art. 192 - O estágio poderá ser realizado em mais de uma instituição e o estagiário não poderá, sob pretexto algum, interromper o estágio ou transferir-se de uma instituição para outra sem prévia aprovação da Coordenação de Integração Escola-Comunidade.

Subseção IV - Das Atribuições da Coordenação de Integração Escola-Comunidade

Art. 193 - É de responsabilidade da Coordenação de Integração Escola-Comunidade.

I - realizar cadastramento de empresas, órgãos, entidades e instituições parceiras do CEFET Cuiabá;

II - propor convênio formal com as empresas ou instituições, quando necessário, para a realização dos estágios;

III - distribuir os estagiários nas empresas, órgãos, instituições;

IV – acompanhar os estagiários em intervalos regulares e sempre que possível mediante programa e cronograma elaborado através de visitas, telefonemas ou outras formas e registrar em formulário específico dados sobre a desenvoltura do estagiário;

V - encaminhar a documentação do estágio às entidades, órgãos, instituições parceiras, apresentando o estagiário, para que o estágio se efetive de forma organizada;

VI - exigir do supervisor do estágio (da entidade e/ou da instituição de ensino) e do estagiário a entrega dos documentos necessários nos prazos estipulados;

VII - organizar a distribuição de professores orientadores de estágios;

VIII – organizar o processo de defesa de estágio na forma estabelecida neste regulamento;

IX – responsabilizar-se pela organização e guarda da documentação de estágio dos alunos;

X – organizar e manter um sistema de acompanhamento de egressos que possibilite extrair informações para avaliação permanente e sistemática dos cursos oferecidos pelo CEFET Cuiabá;

XI – promover atividades de extensão com vistas à integração da Escola com a comunidade;

XII - responsabilizar-se pela organização e implementação dos Cursos Básicos;

XIII – organizar e acompanhar visitas de trabalhadores, estudantes, entidades e empresas o CEFET Cuiabá durante o ano letivo, ouvidos os setores afins;

XIV – assumir outras atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Ensino.

Subseção V - Das Atribuições do Estagiário

Art. 194 – São direitos e deveres do estagiário:

I - entregar carta de apresentação de estágio, ficha de avaliação e outros documentos do CEFET Cuiabá para a empresa concedente do estágio, quando encaminhado para este fim;

II - apresentar à Seção responsável pelo estágio, até 10 (dez) dias úteis após início deste estágio, o Plano de Estágio, elaborado juntamente com o supervisor técnico da empresa, para análise pela equipe de avaliação;

- III - entregar a Seção responsável pelo estágio uma cópia do Acordo de Cooperação (ou Termo de Convênio) e do Termo de Compromisso de estágio;
- IV - efetuar auto-avaliação com ficha específica fornecida pela Seção responsável pelo estágio;
- V - elaborar o relatório final de atividades obedecidas as normas exigidas;
- VI - defender o estágio realizado, através de relato perante uma banca de professores e sempre que possível de uma turma de alunos;
- VII - apresentar sugestões que contribuam para o aprimoramento do ensino e a adequação curricular do CEFET Cuiabá;
- VIII - procurar sempre que necessário, a Seção responsável pelo setor estágio e/ou outros setores para orientação e informações;
- IX - cumprir as exigências propostas na concessão do estágio e contidas no Termo de Compromisso;
- X - submeter-se ao regulamento e normas da empresa ou instituição;
- XI - cumprir o horário estabelecido;
- XII - não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer do estágio, pertinente à entidade;
- XIII - participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas com a melhor qualidade e dentro dos prazos previstos;
- XIV - ser cordial com colegas, chefes e público em geral;
- XV - responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha causar por negligência, imprudência ou imperícia;
- XVI - zelar pelos equipamentos e bens em geral da entidade;
- XVII - observar as normas de segurança e higiene no trabalho;
- XVIII - responder, sempre que solicitado, os relatórios internos da entidade ou agente de integração;
- XIX - enviar em tempo hábil os documentos solicitados CEFET Cuiabá.

Subseção VI - Das Atribuições do Professor Supervisor de Estágio

Art. 195 - Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

- I - visitar o estagiário “in loco” , sempre que possível, ou através de outras formas de acompanhamento, em acordo com o supervisor técnico da empresa, durante a realização do estágio;
- II - preencher a ficha de “Supervisão de Estágio”, após o contato com o supervisor técnico da empresa e também com o estagiário e entregar à Coordenação de Integração Escola-Comunidade com as respectivas observações;
- III - participar da Defesa do Estágio para avaliação do estagiário, sempre que possível;
- IV - participar da correção e avaliação do relatório final do estagiário;
- V - orientar o aluno estagiário sempre que necessário.

Parágrafo Único - Quanto ao que se refere ao item II do presente artigo, o professor supervisor do estágio deverá entregar à Coordenação de Integração Escola-Comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha de avaliação devidamente preenchida.

Subseção VII - Das Atribuições da Banca Examinadora

Art. 196 - A Banca Examinadora será composta por professores de português e professores da área técnica, pertinente às áreas de atuação do estagiário em seu respectivo estágio.

Art. 197 – Compete aos membros da banca examinadora:

I - aos professores de português orientar e avaliar os estagiários na elaboração do Plano e do Relatório de Estágios, quanto aos aspectos ortográficos, de concordância, estrutura, redação e método científico e na forma da apresentação para a banca;

II - analisar e avaliar o Plano e Relatório Final do aluno, bem como apresentar sugestões para a reformulação do Relatório Final;

III – avaliar o desempenho do estagiário.

Parágrafo Único – Recomenda-se que a Banca Examinadora de relatórios finais, tenha a participação de professor de português e professor da área técnica.

Subseção VII - Das Atribuições do Supervisor de Estágio da Empresa/Entidade

Art. 198 - Compete ao supervisor de estágio da empresa ou entidade:

I - elaborar o plano de estágio junto com o aluno;

II - acompanhar as atividades que o aluno desenvolve na entidade;

III – orientar o aluno estagiário no desenvolvimento das competências exigidas para o exercício da profissão na área da realização do estágio;

IV - realizar a avaliação do estágio;

V - enviar o parecer sobre o estagiário e a respectiva ficha de avaliação de estágio ao CEFET Cuiabá no período estipulado pelo Coordenador de Integração Escola-comunidade.

Subseção VIII - Da Avaliação do Estágio

Art. 199 - O estagiário será avaliado através de mecanismos que possibilitem retratar seu desempenho durante o estágio, tais como: plano de estágio, auto-avaliação, relatório, avaliação de desempenho na empresa, questionários, visita “in loco” quando possível e relato final na Defesa de Estágio.

§ 1º - O aluno estagiário fará a defesa do relatório à Comissão - Banca, formada por no mínimo três professores, um obrigatoriamente da área técnica, sendo um deles Coordenador da Banca.

§ 2º - O aluno deverá entregar o original do Relatório Final de Estágio até 15 dias antes da data marcada para a defesa de estágio.

§ 3º – O CEFET Cuiabá, através da Coordenação Geral de Ensino e da Seção responsável pelo estágio, estabelecerá as datas oficiais durante o ano letivo para a defesa de estágios.

§ 4º - O período de defesa de estágio a que se refere o parágrafo anterior deverá integrar o Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno terá 05 dias (cinco) úteis, após a defesa, para entregar o Relatório Final com as devidas correções propostas pela Banca.

Art. 200 - Será de responsabilidade do aluno e/ou da Seção responsável pelo estágio, as providências exigidas pelas entidades para regularizar sua situação de estagiário.

Art. 201 - O acompanhamento do estagiário será realizado pelo CEFET Cuiabá e pela entidade através dos seguintes documentos:

I - ficha de acompanhamento de estágio a ser preenchida pelo professor supervisor do CEFET Cuiabá durante a visita no posto de trabalho do estagiário ou pelo supervisor técnico da entidade, se a visita por parte do CEFET Cuiabá não for possível;

II - ficha de avaliação de desempenho do estagiário na entidade, preenchida e assinada pelo supervisor técnico da mesma e com o carimbo da entidade;

III - Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estagiário com o visto do supervisor técnico da entidade;

IV - defesa de estágio no CEFET Cuiabá;

§ 1º - Além dos itens citados, o CEFET Cuiabá acompanhará o estagiário mediante contatos telefônicos, pessoais da Seção responsável pelo estágio e/ou visitas de professores do CEFET Cuiabá.

§ 2º - O supervisor técnico, tanto da entidade concedente como de outros órgãos, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário, deverá ser profissional de nível superior, de área afim, legalmente habilitado para o exercício da profissão.

Subseção IX - Da Estrutura Legal do Estágio

Art. 202 - Para caracterização e definição do Estágio Curricular Supervisionado é necessário que entre a entidade concedente de estágio e a instituição de ensino seja firmado um Instrumento Jurídico, em três vias, denominado “Acordo de Cooperação ou Termo de Convênio”, periodicamente reexaminado, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 203 - Para garantir as condições gerais do estágio, tanto em relação ao aluno como à entidade concedente, deverá ser elaborado um “Termo de Compromisso” com assinaturas da empresa, do aluno e do CEFET Cuiabá, constituindo-se em instrumento legal celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único – No Termo de Compromisso deverá constar obrigatoriamente uma cláusula que garanta, a favor do estagiário, feito por este ou pela concedente, o Seguro Contra Acidentes Pessoais durante o período do estágio, mencionando o número da Apólice e o nome da Seguradora.

Art. 204 - O Termo de Convênio e o Termo de Compromisso poderão ser efetuados com a intervenção de agentes de integração públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Art. 205 - O emprego registrado em Carteira Profissional poderá ser válido como estágio desde que seja dentro da área de habilitação e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional do CEFET Cuiabá.

Parágrafo Único - Neste caso, o aluno deverá entregar à Coordenação de Integração Escola-Comunidade, xerox autenticada em cartório das folhas da carteira profissional onde contenham a foto, identificação civil e o registro do contrato de trabalho pela entidade concedente.

Art. 206 - O trabalho de autônomo ou prestação de serviços serão válidos como estágio desde que na área de habilitação e tendo o contratante especificado o tipo de serviço e o número de horas trabalhadas.

§ 1º - As atividades desenvolvidas deverão ser supervisionadas por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão.

§ 2º - Quanto ao que se refere nos artigos 208 e 209, os serviços realizados deverão ter ocorrido, no máximo a 02 (dois) anos de antecedência de ingresso do aluno interessado nas atividades escolares, dentro da área de sua habilitação.

Subseção X - Da Defesa de Estágio Perante a Banca Examinadora

Art. 207 - O período de realização da defesa será de até 40 (quarenta) minutos, sendo que:

I - o estagiário disporá de 30 (trinta) minutos para a apresentação;

II - a Banca e Turma terão até 10 (dez) minutos para arguir o estagiário.

§ 1º - Todo o material a ser utilizado na defesa do estágio será da responsabilidade do estagiário.

§ 2º - Será concedida tolerância de 10 (dez) minutos ao estagiário que por motivo injustificado perante a lei, não comparecer para realizar sua defesa no horário previsto pela Banca Examinadora.

Subseção XI - Da Aprovação

Art. 208 - Para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá cumprir a carga horária estipulada neste Regulamento para o curso em que estiver matriculado, de conformidade com a legislação vigente e obter somatório igual ou superior a 7,0 (sete) nos instrumentos de avaliação aplicados.

Subseção XII - Da Reprovação

Art. 209 - Será considerado reprovado o aluno que:

I - não atingir média 7,0 (sete) na avaliação da Banca Examinadora;

II - não cumprir a carga horária mínima exigida para a realização do estágio;

III - não entregar o relatório no prazo estipulado pelo CEFET Cuiabá;

IV - não entregar, no prazo definido pelo Coordenador de Estágio, o relatório com as correções propostas pela Banca;

V - não comparecer para a Defesa do Estágio na data definida, salvo com justificativa amparada por lei;

VI - receber nota do supervisor de empresa inferior a 7,0 (sete).

§ 1º - Em caso de reprovação no Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá repeti-lo em outra oportunidade.

§ 2º - A critério da Banca, após ouvida a Seção responsável pelo estágio, o estagiário poderá obter reprovação no Relatório de Estágios e/ou na Defesa de Estágio, sem a necessidade de realizar novamente as atividades práticas de estágio na empresa.

Art. 210 - Quaisquer dúvidas que eventualmente venham a ocorrer referentes ao estágio e que não encontrem respaldo neste Regulamento deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Ensino, que por sua vez, se necessário, submeterá à apreciação da Direção Geral.

CAPÍTULO XI

Seção I – Das Atividades de Extensão dos Cursos Básicos

Art. 211 - Os Cursos Básicos serão oferecidos nas modalidades de qualificação, requalificação e extensão com a finalidade de:

- I – atualizar conhecimentos nas áreas específicas, adequando o trabalhador às mudanças emanadas do mundo do trabalho, compatíveis às modificações tecnológicas;
- II – inserir o jovem e o adulto no mercado de trabalho;
- III – melhorar o desempenho no exercício do trabalho;
- IV – complementar conhecimentos teórico-práticos nas áreas específicas.

Art. 212 - A oferta de Cursos Básico para qualificação e requalificação, dar-se-á de acordo com a demanda, expressa via pesquisa ou por interesse próprio da comunidade.

§ 1º - O número de vagas para cada curso a que se refere o caput deste artigo obedecerá suas características específicas.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos à clientela formada de jovens e adultos escolarizados e não escolarizados, de acordo com o interesse.

§ 3º - Quando o número de candidatos superar a oferta de vagas, observar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- I – ordem de inscrição para o curso;
- II – atuação comprovada na área, para cursos de requalificação;

§ 4º - De acordo com a demanda poderão ser oferecidos novos cursos da mesma área.

§ 5º - Havendo interesse ou necessidade, o CEFET Cuiabá buscará parcerias com outras instituições ou empresas, visando a oferta dos cursos previamente estabelecidos.

Art. 213 - Para os cursos de qualificação, requalificação e extensão rural, todo participante deverá matricular-se no CEFET Cuiabá.

§ 1º - As matrículas serão em caráter especial, com registro em Livro Próprio, de acordo com a modalidade, junto à Coordenação de Integração Escola-comunidade.

§ 2º - Para cada curso a ser oferecido serão estabelecidas regras próprias, número de vagas, local, horário, contribuição e outras informações pertinentes.

Art. 214 - Para recebimento de Certificado de conclusão dos cursos de qualificação e requalificação será exigida a frequência mínima de 90% (noventa) da carga horária ministrada.

Parágrafo Único – Para atividades de Extensão será obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) para obtenção de certificado.

Art. 215 - O coordenador de cada curso será responsável pela avaliação do aluno freqüente, observando as características próprias de cada curso/atividade.

Parágrafo Único – As avaliações poderão ser efetivadas mediante prova oral, escrita ou prática, observação, atividades de laboratório, oficina, entre outros instrumentos.

Art. 216 - Para os cursos de qualificação e requalificação será fornecido Certificado, registrado em Livro Próprio, obedecendo-se os critérios estabelecidos quanto à frequência e avaliação, constando:

- I - carga horária ministrada;
- II - instrutor;
- III - Instituição colaboradora;
- IV - conteúdos desenvolvidos;
- V - nível de competência adquirido.

Seção II – Visitas Técnicas

Art. 217 - A visita técnica tem por finalidade:

- I – complementar o desenvolvimento das competências nas disciplinas/módulos regulares dos cursos;
- II – integrar o aluno à realidade regional;
- III – buscar novas tecnologias não disponíveis no CEFET Cuiabá;
- IV – conhecer a realidade do mercado de trabalho.

Art. 218 - Serão oportunizadas viagens técnicas nas disciplinas que compõem o projeto pedagógico dos cursos oferecidos pelo CEFET Cuiabá, de acordo com critérios pré-estabelecidos pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, mediante planejamento entregue no início do ano letivo, devidamente aprovado pela Direção Geral.

§ 1º - Serão priorizadas as visitas técnicas cujos assuntos tenham relação com a formação profissional do aluno.

§ 2º - O professor solicitante da visita técnica deverá acompanhar os alunos durante a realização da mesma.

§ 3º - O critério para a distribuição e realização das visitas técnicas será de acordo com a época adequada ao objetivo da viagem.

§ 4º - As visitas técnicas serão realizadas, prioritariamente, em empresas, instituições e órgãos pertencentes à região de abrangência da Escola.

Art. 219 – As visitas técnicas fora da região de abrangência do CEFET Cuiabá não serão autorizadas, exceto com a apresentação de projeto devidamente protocolado por parte dos alunos interessados e do professor responsável, que indique além de todas as circunstâncias da viagem, a fonte financiadora da mesma.

Parágrafo Único – Cabe ao Departamento de Desenvolvimento Educacional estabelecer o modelo de projeto e as exigências para a autorização da viagem técnica, emitir parecer circunstanciado e submetê-lo à aprovação da Direção Geral.

Art. 220 - Terão direito de participar das visitas técnicas os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET Cuiabá.

§ 1º - A Coordenação de Supervisão Pedagógica, juntamente com a Coordenação de Integração Escola-Comunidade, adequarão o calendário e a listagem de visitas, observando:

- I – divisão de turmas por módulo, disciplinas e observando o plantão;
- II – adequação ao horário escolar;
- III – adequação às normas da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser oferecida a oportunidade de participação em visitas técnicas a outros alunos regularmente matriculados ou da comunidade externa.

Art. 221 – Ao final de cada visita técnica o responsável deverá apresentar à Coordenação de Supervisão Pedagógica o relatório de participação, devendo acompanhar a listagem dos alunos participantes.

Art. 222 - Ao final do ano letivo poderá ser fornecido Certificado de Participação, registrado em Livro Próprio, ao aluno participante das visitas, observando-se:

- I – local da visita;
- II – período de realização;
- III – carga horária;
- IV – área de concentração;
- V – colaboradores.

Art. 223 - Ocorrendo problemas disciplinares durante a visita o responsável deverá informar no relatório para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único – À Coordenação de Supervisão Pedagógica, juntamente com a Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, reserva-se o direito de interromper a (s) próxima (s) visita (s) do aluno ou turma envolvida.

Seção III – Palestras, Projetos, Dias-de-campo

Art. 224 - Havendo necessidade, de acordo com os componentes curriculares, a integração do CEFET Cuiabá à comunidade será oportunizada através da participação em palestras, dias-de-campo, seminários e outros eventos técnicos, artísticos e culturais.

§ 1º - Para tais atividades o CEFET Cuiabá se valerá de sua estrutura, das parcerias e da oferta de entidades, empresas públicas ou privadas, de acordo com os objetivos do trabalho.

§ 2º - O professor responsável pela turma deverá acompanhar os participantes nas atividades previstas.

§ 3º - Deverá ter aquiescência do Departamento de Desenvolvimento Educacional a participação de outros servidores do CEFET Cuiabá.

Art. 225 - Ao final do ano letivo serão computadas todas as atividades de extensão, de forma individualizada, e emitido ao aluno Certificado de Participação, registrado em documento próprio constando:

- I – atividade em que participou;
- II – carga horária;
- III – período;
- IV – coordenador ou instrutor;
- V – colaborador ou instituição parceira.

§ 1º – Para fazer jus ao Certificado de que trata o caput deste artigo, será observada a frequência de 100% (cem por cento) do aluno em cada atividade, além de apresentação de relatório de participação devidamente aprovado pelo professor responsável.

§ 2º – Cabe ao professor responsável enviar à Coordenação de Integração Escola-Comunidade, formulário específico devidamente preenchido para efeito de emissão dos Certificados de Participação.

§ 3º – É de responsabilidade da Coordenação de Integração Escola-Comunidade emitir os Certificados de Participação.

§ 4º – Semestralmente a Coordenação de Integração Escola-Comunidade enviará para a Seção de Registros Escolares, em relatório circunstanciado, os Certificados emitidos e todas as informações das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 5º – Cabe à Seção de Registros Escolares registrar os Certificados em livro específico ou em arquivo magnético e nas informações do aluno e efetuar a entrega no momento em que o estudante concluiu o seu curso ou que irá se afastar da escola por período prolongado.

Art. 226 - Situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas junto à Coordenação Geral de Ensino.

Seção III - Dos Diplomas e Certificados

Art. 227 – O Centro Federal de Educação Tecnológica conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- I – aos alunos concluintes de Curso Técnico: Diploma de Curso Técnico, na Habilitação concluída;
- II – aos alunos que concluírem os módulos dos Cursos Técnicos exceto os módulos básicos : Certificado de Qualificação de Nível Técnico, do módulo;
- III – aos alunos concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia: Diploma de Graduação em Curso Superior de Tecnologia, na área cursada;
- IV – aos alunos concluintes do Ensino Médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- V – aos alunos concluintes de Curso de Especialização de Nível Técnico: Certificado de Especialização de Nível Técnico, na área do curso;
- VI – aos alunos concluintes de Cursos Básicos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Extensão : Certificado do curso concluído.

Art. 228 - A Colação de Grau é ato oficial do CEFET Cuiabá e será realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados.

§ 1º - Ao colar grau os alunos dos Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia prestarão juramento na forma pré-estabelecida pela Escola.

§ 2º - O Diretor Geral do CEFET Cuiabá, presentes ao menos dois professores e o servidor responsável pela Seção de Registros Escolares, pode proceder à imposição de grau à alunos que não o tenha recebido no ato solene e coletivo, lavrando-se deste ato, termo subscrito pelo Diretor Geral, pelos professores e pelo graduando.

Capítulo XII Da Comunidade Escolar

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 229 – O corpo docente do CEFET Cuiabá é composto pelos professores regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 e por outros admitidos na forma da legislação específica.

Art. 230 – A admissão de professores é feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 231 – A participação de professores nos Conselhos é considerada atividade pedagógica normal do CEFET Cuiabá.

Art. 232 – Não haverá distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores, quaisquer que sejam as leis que os rejam.

Seção II - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 233 – O corpo administrativo do CEFET Cuiabá é composto por servidores administrativos regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 e por outros admitidos na forma de legislação específica.

Parágrafo Único – A admissão de servidores, no CEFET Cuiabá, obedecerá aos requisitos legais e normas regulamentares estabelecidas.

Seção III - Do Corpo Discente

Art. 234 – O Corpo discente será composto por alunos matriculados em cursos regulares e demais cursos oferecidos pela escola nos diferentes níveis e modalidades de educação.

Parágrafo Único – Os alunos em estágio curricular compõem o corpo discente do CEFET Cuiabá.

Art. 235 – O corpo discente tem, na forma deste regulamento, representação no Conselho Diretor e Pedagógico, com direito de voz e voto.

Capítulo XIII Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Seção I – Do Patrimônio

Art. 236 – O Patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis que se constituem de suas terras, prédios, instalações e semoventes;
- II - pelos bens e direitos por ela adquiridos com seus recursos;
- III - pelos legados e doações regularmente aceitos;
- IV - pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos para sua conta patrimonial.

Seção II – Dos Recursos Financeiros

Art. 237 – Os recursos financeiros do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, são provenientes de :

- I - dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II - dotações auxiliares e subvenções que lhes venham a ser concedidas pela União, Estados ou Municípios, ou por qualquer entidade pública ou particular ou por pessoa física;
- III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV - venda de produtos agropecuários, agroindustriais e outros resultantes do processo de ensino- aprendizagem, desenvolvidos nos projetos do Sistema Escola-fazenda;
- V - valores de contribuições, emolumentos e prestação de serviços fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
- VI - resultados das operações de créditos e juros bancários;
- VII - receitas eventuais;
- VIII- alienação de bens móveis.

Capítulo XIV

Do Regime Disciplinar

Seção I - Dos Direitos

Subseção I - Dos Direitos do Professor

Art. 238 – Constituem direitos do professor:

- I - usufruir de todas as vantagens que a lei lhe proporciona;
- II - ter acesso ao material didático necessário ao desempenho de suas funções;
- III - participar de cursos de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento e pesquisa;
- IV - votar e ser votado nas eleições para seus representantes;
- V - ministrar suas aulas sem ser molestado ou importunado;
- VI - ser informado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de início de disciplinas a serem ministradas.

Subseção II - Dos Direitos do Aluno

Art. 239 – Constituem direitos do aluno:

- I - educar-se, de acordo com a legislação em vigor;
- II - utilizar os vários setores do CEFET Cuiabá de acordo com o currículo pleno e/ou atividades extra-classe, de forma apropriada e digna;
- III - receber, corrigidos e avaliados os trabalhos solicitados pelos professores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir de sua aplicação;
- IV - expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- V - promover e organizar eventos no CEFET Cuiabá com o devido deferimento da Direção Geral;
- VI - prestar esclarecimento na presença de representante legal (se for o caso); à assistência social e educacional no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades;
- VII - apresentar à seção competente suas dificuldades, bem como sugestões visando uma melhor solução dos problemas escolares;

- VIII - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores do estabelecimento;
- IX- ser sócio das entidades estudantis;
- X - tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como recorrer de quaisquer das medidas sócio-educativas ou penalidades aplicadas fundamentando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - recorrer de decisões administrativas ou medidas sócio-educativas ou penalidades que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 72 horas, ao Departamento competente;
- XII - fazer prova e/ou teste em outro período, quando, por motivo justo, não tenha comparecido ao primeiro, obedecidas as normas estabelecidas pelo CEFET Cuiabá;
- XIII - analisar com o professor orientador de classe os problemas que influem no processo educativo;
- XIV - votar e ser votado para representante de classe e/ou de alunos;
- XV - participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venham a prejudicar o seu ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

Subseção III - Dos Direitos do Servidor Técnico-Administrativo

Art. 240 – Constituem direitos do servidor técnico-administrativo:

- I - usufruir de todas as vantagens que a lei lhe proporciona;
- II - participar de cursos de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento e pesquisa;
- III - votar e ser votado nas eleições para seus representantes.

Seção II - Dos Deveres

Subseção I - Dos Deveres do Professor

Art. 241 – Constituem deveres do professor:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do CEFET Cuiabá;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação do CEFET Cuiabá com as famílias e a comunidade;
- VII - comprometer-se com a formação integral dos educandos;
- VIII - cumprir os horários estabelecidos;
- IX - entregar à Coordenadoria de Supervisão Pedagógica os planos de aulas, obedecidos os prazos fixados;
- X - fazer constar dos seus planos de aula a forma pela qual desenvolverá as competências das disciplinas sob sua responsabilidade, os critérios de avaliação adotados, assim como a forma pela qual desenvolverá a recuperação paralela;
- XI - iniciar o processo educativo informando e discutindo com o educando os critérios que serão avaliados no desenvolvimento das atividades;

- XII - zelar pelo cumprimento da carga horária e controle da frequência.
- XIII - viabilizar estratégias pedagógicas adequadas à promoção do sucesso escolar;
- XIV - avaliar o processo educativo afim de confirmar ou redimensionar a sua programação;
- XV - repensar, adaptar e reconstruir, sempre que necessário, o processo de ensino;
- XVI- entregar à Seção de Registros Escolares os relatórios correspondentes à avaliação do desempenho escolar com os índices relativos à verificação da assiduidade, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar;
- XVII - comentar e devolver aos alunos seus trabalhos e avaliações escritas;
- XVIII - informar, com antecedência à Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, sobre suas faltas eventuais, salvo em situações excepcionais;
- XIX - exercer, no âmbito de sua competência, o poder disciplinador;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas legais pertinentes.

Capítulo XV

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Seção I – Do Corpo Discente

Art. 242 O corpo discente do CEFET CUIABÁ é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, os quais estão submetidos a este regime disciplinar.

Parágrafo Único: Aplica-se, também, o presente regime disciplinar aos alunos que já concluíram as disciplinas e estejam realizando estágio fora da Instituição.

Seção II - Dos Direitos

Art. 243 – Dos Direitos do Aluno

- I – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Instituição, de acordo com a legislação em vigor;
- II - utilizar os vários setores do CEFET-Cuiabá de acordo com o currículo pleno e/ou atividades extra-classe, nos termos do Regimento Interno do CEFET-Cuiabá.
- III - receber, corrigidos e avaliados os trabalhos solicitados pelos professores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega.
- IV - expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- V - promover e organizar eventos no CEFET Cuiabá com o devido deferimento da Direção Geral;
- VI - apresentar à seção competente suas dificuldades, bem como sugestões visando uma melhor solução dos problemas escolares;
- VII - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores do estabelecimento;

- VIII - ser sócio das entidades estudantis;
- IX - tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, sendo-lhe garantida a ampla defesa e todos os recursos a ela inerentes, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- X - recorrer de decisões administrativas ou medidas sócio-educativas ou penalidades que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 72 horas, ao Departamento competente;
- XI - fazer prova e/ou teste em outro período, quando, por motivo justo, não tenha comparecido ao primeiro, obedecidas as normas estabelecidas pelo CEFET CUIABÁ;
- XII - analisar com o professor orientador de classe os problemas que influem no processo educativo;
- XIII - votar e ser votado para representante de classe e/ou de alunos;
- XIV - participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venha a prejudicar o seu ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais;

Seção III – Dos Deveres dos alunos

Art. 244 – Constituem deveres dos alunos

- I- tomar conhecimento do Regimento Interno do CEFET CUIABÁ;
- II- executar as tarefas escolares solicitadas pelos professores;
- III - ter o compromisso de frequência mínima de 75% em cada disciplina e módulo, para ter direito às avaliações;
- IV - participar das reuniões do Conselho Diretor, de Classe, das Assembléias da Cooperativa Escola e de outros Conselhos e Comissões sempre que convocado;
- V - respeitar os colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como funcionários e professores;
- VI - ser pontual e assíduo nas atividades escolares;
- VII - apresentar, no início dos períodos letivos, enxoval e material didático, quando solicitado;
- VIII - contribuir pela limpeza e conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular;
- IX – conhecer e cumprir o Regulamento, Regimento, Normas e Instruções do CEFET CUIABÁ;
- X - portar-se corretamente dentro e fora do CEFET CUIABÁ, quer em grupo ou isoladamente quando participar de atividades pedagógicas, contribuindo para a elevação do prestígio e moral da mesma;
- XI - comparecer a todas as solenidades cívicas promovidas pela Escola e aquelas que ocorram na comunidade, das quais o CEFET CUIABÁ participe;
- XII - apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando;
- XIII – participar e colaborar efetivamente com todas as atividades e eventos escolares;
- XIV – solicitar autorização da CGAE, para afastar-se do CEFET CUIABÁ, registrando em documento próprio: motivo, horário e destino, portando sua identidade escolar;
- XV - comunicar à Coordenadoria de Assistência ao Educando ou outro setor competente, qualquer ocorrência disciplinar de que tenha conhecimento;

- XVI - permitir no âmbito da escola, quando solicitado, vistoria nos seus pertences e armários;
- XVII - respeitar o local destinado, qual seja, estacionamento próximo a guarita, para deixar veículo próprio, respeitando sempre a velocidade máxima permitida de 20 Km/h;
- XVIII - cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo CEFET Cuiabá para ter direito a isenção da anuidade alimentícia e concessão de bolsa-auxílio;
- XIX - deixar portas e armários fechados nos dormitórios e vestiários após a saída de todos os ocupantes dos mesmos;
- XX – manter-se em dia com as obrigações estabelecidas nos regulamentos e/ou estatutos das agremiações das quais fizer parte e que componha a comunidade escolar;
- XXI - comparecer aos plantões nos finais de semana, recessos e feriados quando escalado;
- XXII - os alunos residentes deverão cumprir o Termo de Concessão de Uso de Residência Estudantil.

Seção IV – Das Obrigações

Subseção I - É Vedado ao Aluno

Art. 245 – É vedado ao aluno:

- I - promover, sem autorização da Direção Geral, coletas, promoções e subscrições dentro ou fora do CEFET CUIABÁ, usando o nome do mesmo;
- II - ocupar-se durante a aula com atividades estranhas à mesma;
- III - entrar ou sair da aula teórica e prática sem a autorização do professor ou responsável pela atividade;
- IV - fumar em sala de aula, refeitório, alojamentos, vestiários, sala recreativa, laboratórios e em outros recintos fechados onde se desenvolvem atividades escolares, sendo vedado aos menores fumar em qualquer âmbito escolar;
- V - obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;
- VI - portar arma de branca e/ou arma de fogo;
- VII - ausentar-se do CEFET CUIABÁ sem a devida autorização da Coordenação Geral de Assistência ao Educando;
- VIII - participar de jogos com especulação;
- IX – trazer, portar, manter e/ou consumir bebidas alcoólicas bem como ingressar no recinto do CEFET CUIABÁ ou ingressar em qualquer de suas dependências visivelmente embriagado;
- X – transporte, posse e uso ou indução ao uso de entorpecentes ou psicotrópicos;
- XI - proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra servidores;
- XII - furtar;
- XIII - roubar;
- XIV – usufruir, guardar e ou manter conscientemente de produtos de furto ou roubo;
- XV - apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do CEFET CUIABÁ;
- XVI - ministrar “trote” a seus colegas ou qualquer pessoa;
- XVII – agredir fisicamente, de forma planejada ou não, sozinho ou acompanhado a colegas;

- XIII - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nas residências estudantis, vestiários e refeitórios;
- XIX - banhar-se ou pescar nos açudes do CEFET CUIABÁ;
- XX - depredar prédios, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, bem como tudo o que é de uso coletivo e/ou particular;
- XXI - pular alambrados;
- XXII - permanecer e/ou transitar em local proibido pelo CEFET CUIABÁ;
- XXIII - faltar aos plantões nos finais de semana, feriados e recessos escolares;
- XXIV – dirigir-se aos rios circunvizinhos sem a devida autorização;
- XXV- ausentar-se, de forma coletiva e previamente ajustada, das aulas e demais atividades escolares;
- XXVI – exceder-se em manifestações enamoradas, imprópria ao ambiente escolar, nas dependências do CEFET CUIABÁ, ou quando estiver participando de qualquer atividade pedagógica;
- XXVII – acessar sites pornográficos, musicais, “chats” ou similares nos microcomputadores da Instituição;
- XXVIII – utilizar telefone celular, bip, Pager ou similares durante as aulas;
- XXIX – permitir que parentes ou amigos tomem refeições no refeitório escolar, exceto se autorizado(a) pelo Diretor Geral, Coordenador da CGAE ou Coordenador da CAE.
- XXX – transitar com veículo nas dependências do CEFET Cuiabá.

Subseção II – Das Obrigações do aluno residente.

Art. 246 _O aluno residente obriga-se a:

- I – freqüentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 90% a cada semestre;
- II – manter a cama sempre arrumada;
- III- manter a ordem e limpeza do alojamento, não deixando roupas e calçados espalhados;
- IV – manter em perfeito estado de conservação os pertences do CEFET CUIABÁ e indeniza-lo pelos danos causados, sempre que necessário;
- V – não permitir a permanência e nem o pernoite de estudantes não residentes e pessoas estranhas no alojamento;
- VI – não expor nas paredes do alojamento fotografias, pôster(es), cartazes ou similares nas dependências de alojamento;
- VII – manter as portas dos armários e de entrada do alojamento trancada, pois o aluno é responsável pela guarda de seus pertences;
- VIII – não permanecer no alojamento durante os horários de aulas, horas cívicas ou qualquer atividade escolar, exceto em casos de doenças e devidamente autorizado pelo CGAE/CAE;
- XIX – não afastar da escola sem estar autorizado pelos coordenadores da CGAE/CAE;
- X – cumprir o horário determinado para recolher-se e fazer silêncio;
- XI – manter silêncio e respeitar os colegas que se encontram dormindo, quando chegar de viagem;
- XII – não é permitida a troca de alojamento, sem autorização da CGAE/CAE;
- XIII – não utilizar fogareiro, fogão, microondas, churrasqueiras ou qualquer objeto do gênero no alojamento;
- XIV – cumprir o horário de funcionamento do refeitório escolar;

XV – fora do horário regular de aula o residente deverá permanecer somente nas áreas de responsabilidade da CGAE (sala de recreação, alojamentos, campos de futebol e quadras esportivas) ou do DDE (biblioteca, laboratórios didáticos, em atividades artísticas e culturais – ensaios, dentre outros, sempre que autorizado e deverá obedecer o horário de recolher);

XVI – o estudante deverá mostrar o seu armário e os seus pertences sempre que solicitado pela CGAE/CAE;

Seção V – Das Sanções Disciplinares

Art.247- Os alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência escrita

II – prestação de serviços à comunidade escolar

III – perda do direito de usufruir da residência estudantil

IV – suspensão de 04 a 20 dias

V – cancelamento de matrícula

Subseção I – A Sanção de Advertência

Art. 248 A sanção de advertência escrita será aplicada nos casos de ilícitos considerados leves, quais sejam, pelo não cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 244, na prática das condutas vedadas nos Incisos II, III, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX do artigo 245, bem como na hipótese do descumprimento das obrigações previstas nos Incisos II, III, VI, VII, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 246.

Subseção I I – A Sanção de Prestação de Serviços à Comunidade Escolar.

Art. 249 A sanção de prestação de serviços à comunidade escolar será aplicada para faltas consideradas médias e somente aos alunos residentes, quais sejam:

I – no caso de reincidência dentro do mesmo ano das condutas previstas nos Incisos II, III, VII, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 246;

II – No caso do descumprimento das obrigações estipuladas nos Incisos IV, V, VIII e IX do artigo 246.

Parágrafo Único – A recusa do aluno em cumprir a sanção prevista no caput ou que não cumpri-la no prazo estabelecido, ensejará a aplicação de sanção mais grave, qual seja, perda do direito de residência estudantil.

Subseção III – A Sanção de Perda do Direito de usufruir da Residência Estudantil

Art. 250 A sanção de perda do direito de usufruir da residência estudantil será aplicada somente aos alunos residentes nos seguintes casos:

I – No caso de reincidência, dentro do mesmo ano, das condutas previstas nos Incisos IV, V, VIII e IX do artigo 246.

II – No caso do descumprimento das obrigações estipuladas nos Incisos I, XIII e XVI do artigo 246.

Subseção IV – A Sanção de Suspensão

Art. 251 A sanção de suspensão das atividades pedagógicas será aplicada para faltas consideradas graves, quais sejam:

I – No caso do descumprimento das obrigações estipuladas nos Incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII do artigo 245.

Parágrafo Primeiro. Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, sendo garantido apenas o direito à segunda chamada e exame final.

Parágrafo Segundo. A aplicação da pena de suspensão ao aluno, quando não trazer qualquer inconveniência à comunidade escolar poderá mediante solicitação do aluno e aceitação do CGAE, ser transformada em medida sócio educativa, através de prestação de serviços a comunidade escolar.

Subseção V – A Sanção de Cancelamento de Matrícula

Art. 252 A sanção de Cancelamento de Matrícula será aplicada:

I - No caso de reincidência, dentro do mesmo ano, das condutas previstas nos Incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII do artigo 245.

II – No caso do descumprimento das obrigações estipuladas nos Incisos VI, X, XII, XIII e XIV do artigo 245.

Parágrafo Único – Ao aluno que tiver sua matrícula cancelada, após decorridos 02 (dois) anos do afastamento da Instituição, o mesmo poderá prestar novo exame para ingressar como discente nos cursos oferecidos pelo CEFET CUIABÁ.

Seção VI – Do Processo Administrativo Disciplinar

Das faltas consideradas leves

Art. 253 – Na ocorrência das infrações sancionadas com advertência escrita, o aluno será imediatamente encaminhado ao Coordenador Geral de Assistência ao Educando e a Coordenação de Orientação Pedagógica, acompanhado pelo professor, onde será ouvido e apresentará sua defesa.

§ Primeiro - Se entender necessário, o Coordenador poderá ouvir outros alunos que presenciaram o fato para formar seu convencimento.

§ Segundo – Em seguida, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando decidirá pela inocência do aluno ou pela aplicação de advertência escrita, que será registrado em sua pasta de acompanhamento.

Das faltas consideradas médias e graves

Art. 254 – A notícia acerca do cometimento de infração disciplinar sancionadas com Prestação de Serviço à Comunidade, Perda do Direito de Usufruir da Residência Estudantil e Suspensão, será autuada pelo Coordenador Geral de Assistência ao Educando, que convocará o aluno para ser ouvido no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também deverá produzir todas as provas necessárias à sua defesa.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade será intimado através de seu representante legal que deverá acompanhá-lo ao ato.

§ 2º - Caso o representante legal não compareça, será nomeado um curador para assistir ao aluno menor.

Art. 255 – Caso se convença da defesa apresentada, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando deverá inocentar o aluno.

Art. 256– Na hipótese do aluno confessar a prática do fato que lhe é imputado, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando, aplicar-lhe-á a sanção respectiva, nos termos em que preconiza o Regimento Interno.

Art. 257 – Caso o aluno insista em negar a autoria da infração, havendo necessidade de instrução probatória e/ou na hipótese de reincidência, o Coordenador encaminhará os autos ao Diretor Geral da Instituição que irá instaurar processo administrativo disciplinar nos termos do Artigo 262 e seguintes.

Das faltas gravíssimas

Art. 258 – A aplicação de penalidades de Cancelamento de Matrícula do CEFET CUIABÁ será precedida do devido processo administrativo, que se desenvolverá de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, assegurada, em qualquer fase, a ampla defesa e o contraditório e os demais princípios informadores da atividade administrativa.

Art. 259 – Verificada a ocorrência de infrações disciplinares consideradas gravíssimas nos termos do Artigo 252 deste regimento, o Diretor Geral da Instituição irá instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do aluno, designando uma comissão composta por 02 (dois) servidores estáveis para conduzi-lo.

Art. 260 – Como medida cautelar, para garantir a segurança da comunidade escolar e a inviolabilidade física do aluno acusado infrator, o Diretor Geral poderá determinar seu afastamento durante o desenvolvimento do processo disciplinar, desde que não ultrapasse o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 261 – Na hipótese em que for desconhecida a autoria da infração cometida, a comissão fará uma investigação prévia a fim de identificá-la, podendo interrogar testemunhas, requerer documentos, enfim, praticar todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 262 – O aluno acusado da prática de infração disciplinar será intimado para o interrogatório, que será realizado no prazo de 02 (dois) dias, facultando-lhe, desde já, e em todo o desenvolvimento do procedimento, fazer-se acompanhar por advogado.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade deverá, necessariamente, ser intimado através do representante legal que deverá acompanhá-lo no interrogatório e nos demais atos do processo.

§ 2º - Caso o aluno compareça ao interrogatório desassistido de representante, ser-lhe-á nomeado curador.

Art. 263 – Do interrogatório o aluno sairá citado para oferecer defesa escrita no prazo de 03 (três) dias, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Art. 264 – Caso o aluno não apresente defesa no prazo estipulado no artigo anterior será considerado revel.

Parágrafo Único – A comissão fará consignar nos autos a revelia, designará um defensor dativo ao aluno e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 265 – O aluno poderá acompanhar todos os atos da instrução, em especial o depoimento das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo, no entanto, reinquiri-las através do presidente da comissão.

Art. 266 – Concluída a instrução do processo, o aluno deve ser intimado para prestar suas alegações finais no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 267 – Apresentada a defesa, a comissão irá elaborar relatório concluindo pela inocência ou responsabilidade do aluno, indicando qual o dispositivo regimental transgredido, bem como a penalidade cabível, considerando as circunstâncias atenuantes ou agravantes por ventura existentes e encaminhará os autos ao Diretor Geral da Instituição para o julgamento.

Das disposições gerais

Art. 268 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes do aluno, o que poderá conduzir à aplicação de sanção de maior ou menor grau do que a ordem prevista originariamente para o respectivo ilícito observada sempre a ordem estabelecida no Artigo 247.

Art. 269 - Quem acompanhar conscientemente qualquer pessoa em incursão feita com intenção de furtar ou roubar, bem como em qualquer outra atividade e ou conduta vedada por este Regimento, incorrerá nas mesmas penas aplicadas a esta pessoa;

Art. 270 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não poderá exceder a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitindo prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 271 – Das decisões proferidas caberá recurso ao Conselho Disciplinar no prazo de 03 (três) dias.

Art. 272 – Ao estudante considerado inocente, no Processo Administrativo Disciplinar, será garantida a reposição dos prejuízos acadêmicos, mediante solicitação devidamente protocolada pelo interessado ou seu representante legal.

Art. 273 – Serão registradas nas Fichas de Acompanhamento ao Educando, todos os acontecimentos relativos a elogios pelo seu desempenho, os problemas disciplinares que por ventura tenha se envolvido, bem como os resultados sintéticos das decisões do Processo Administrativo Disciplinar que tenha envolvido.

Art. 274 - A aplicação da sanção disciplinar prevista não isenta o aluno da obrigação de indenizar qualquer prejuízo a que tenha dado causa.

Art. 275 – O aluno que perder o direito de residência não terá direito à devolução do pagamento referente ao valor da anuidade de alimentação e da taxa de condomínio.

Art. 276 – O CEFET CUIABÁ se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

Art. 277 – Se a infração disciplinar indicada no relatório final do processo administrativo estiver capitulada como ilícito penal, a autoridade administrativa poderá encaminhar cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 278 – É também responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do filho, no CEFET CUIABÁ, durante o ano letivo.

Art. 279 – Sendo a família também responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer sempre que o CEFET CUIABÁ entender necessário.

Art. 280 – Aplica-se, subsidiariamente, ao procedimento disciplinar neste ato, as disposições da Lei N° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 281– Para os alunos que estiverem freqüentando o último período letivo e possuírem excesso de ausências, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - para os alunos formandos, prestação de até 80 (oitenta) horas de serviço à comunidade escolar;

II - para os demais alunos, aos quais forem aplicadas na íntegra as medidas sócio educativas previstas neste regulamento, deverão as mesmas serem cumpridas no ano seguinte.

Art. 282 – O aluno ao qual for aplicada a medida sócio-educativa de perda de direito à residência estudantil somente poderá permanecer no CEFET CUIABÁ até as 17 horas e 30 minutos, salvo com autorização da CGAE.

Art. 283 – O aluno que freqüentar o CEFET CUIABÁ em regime de semi-residência terá direito a uma refeição diária (almoço), mediante o pagamento da taxa de alimentação ou concessão de isenção da referida taxa e de bolsa de auxílio .

Parágrafo Único – Para ter direito às demais refeições, o aluno poderá optar pelo pagamento da anuidade de alimentação.

Art. 284 – O aluno que perder ou desistir do direito de residência estudantil não terá direito à devolução do valor da anuidade de alimentação e da taxa de condomínio.

Parágrafo Único - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo, somente terá direito à alimentação referente ao almoço, perdendo o direito de usufruir dos alojamentos destinados aos alunos residentes, passando a usufruir do vestiário destinados aos alunos semi-residentes.

Art. 285 – Os alunos, independentemente do regime a que estiverem freqüentando, não poderão pernoitar em próprios nacionais ocupados por servidores.

Art. 286 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pelo CEFET CUIABÁ, enquanto estiver cumprindo a referida medida.

Art. 287 – Em caso de reprovação, o aluno residente perderá o direito à residência estudantil, mediante encaminhamento da CGAE.

Art. 288 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa automaticamente será destituído do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.

Art. 289 – Considera-se espaço físico destinado aos alunos semi-residentes:

I - vestiários.

Art. 290 – O aluno em regime de semi-residência ou não residência, excepcionalmente, em caso de convocação feita pelo CEFET Cuiabá, fará jus à hospedagem e alimentação e demais refeições correspondentes ao período estabelecido.

Art. 291 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pelo CEFET Cuiabá, enquanto estiver cumprindo a referida medida.

Art. 292 – O aluno formando, em período de estágio, somente terá direito à alimentação e hospedagem no CEFET Cuiabá mediante o pagamento do valor estipulado, porém estará sujeito às demais regras previstas neste Regulamento.

Art. 293 – Em caso de reprovação, o aluno residente perderá o direito à residência estudantil, mediante encaminhamento da C.G.A.E.

Art. 294 – Reserva-se ao CEFET Cuiabá o direito de dispor dos serviços daqueles alunos que permanecerem nela em finais de semana ou feriados.

Art. 295 – O aluno em viagem e/ou representando o CEFET Cuiabá que não se portar de acordo com as Normas disciplinares ficará sujeito às medidas sócio-educativas previstas neste Regulamento.

Art. 296 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa automaticamente será destituído do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.

Art. 297 – Em caso de aluno suspeito de usar ou portar drogas (lícitas e ilícitas) a família será convocada para comparecer à Escola e encaminhá-lo para exame e/ou tratamento que o caso requerer.

Parágrafo Único – O aluno somente poderá retornar ao CEFET Cuiabá apresentando atestado médico idôneo de que não é dependente de drogas.

Art. 298 – O aluno que se ausentar das escalas de atividades convocadas pela Direção ou por qualquer um dos Departamentos, setores ou oficinas didáticas, prestará horas de serviço em atividades convocadas pela C.G.A.E., em dias não letivos ou em recessos escolares, não isentando o mesmo das medidas sócio-educativas previstas neste Regulamento.

Art. 299 – O Conselho Disciplinar terá autonomia para reavaliar a medida sócio-educativa, sempre no sentido de amenizar e/ou transformar a referida medida.

Art. 300– O CEFET Cuiabá poderá dispor de restaurante e alojamento para uso de alunos internos, semi-internos e outros, mediante critérios e valores a serem estabelecidos pelo Conselho Diretor, como previsto no item IV do Art. 24.

Parágrafo Único – Os serviços previstos no caput deste artigo poderão ser, por definição do Conselho Diretor, oferecidos pela próprio CEFET Cuiabá ou através de contrato de prestação de serviço de terceiros.

Art. 301 – O CEFET Cuiabá poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, visando a expansão da oferta de ensino técnico, dentro ou fora de sua sede, observadas as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Para o estabelecimento das parcerias de que trata o caput, o CEFET Cuiabá observará, obrigatoriamente, os limites de seus recursos materiais e humanos, de forma a manter o padrão de qualidade do ensino oferecido.

Art. 302 – O CEFET Cuiabá poderá instituir Conselhos de Alunos, de Classe e de Professores, entre outros, de acordo com as suas necessidades, com normas próprias, aprovadas pelo Conselho Diretor do CEFET Cuiabá.

Art. 303 – O CEFET Cuiabá poderá aceitar o regime de concomitância interna dos alunos matriculados nos cursos de educação profissional e ensino médio.

Art. 304 – O CEFET Cuiabá poderá associar-se à Cooperativa-Escola que atuará como componente pedagógico do currículo, observada a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e seus respectivos atos de regulamentação.

Art. 305 – O CEFET Cuiabá poderá relacionar-se com fundações de direito privado, com o objetivo de oferecer apoio às atividades de extensão e pesquisa.

Parágrafo Único – O relacionamento que trata o caput observará as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

Art. 306 – As normas de caráter pedagógico, técnico administrativo e disciplinares, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes, serão incorporadas neste Regulamento.

Art. 307 – Todos os atos de divulgação, publicação e utilização do espaço do CEFET Cuiabá estão sujeitos à aprovação da Direção Geral.

Art. 308 – Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pelo Conselho Diretor.

Art. 309 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Art. 305 – O CEFET Cuiabá poderá relacionar-se com fundações de direito privado, com o objetivo de oferecer apoio às atividades de extensão e pesquisa.

Parágrafo Único – O relacionamento que trata o caput observará as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

Art. 306 – As normas de caráter pedagógico, técnico administrativo e disciplinares, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes, serão incorporadas neste Regulamento.

Art. 307 – Todos os atos de divulgação, publicação e utilização do espaço do CEFET Cuiabá estão sujeitos à aprovação da Direção Geral.

Art. 308 – Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pelo Conselho Diretor.

Art. 309 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Subseção II - Dos Deveres do Aluno

Art. 242 – São deveres do aluno:

- I - executar as tarefas escolares solicitadas pelos professores;
- II - ser sujeito no processo educativo, capaz de construir o seu conhecimento, desenvolvendo competências e habilidades estabelecidas;
- III - ter o compromisso de frequência mínima de 75% em cada disciplina e módulo, para ter direito às avaliações;
- IV - constatar suas dificuldades e seus avanços, levando-o a redimensionar a sua ação;
- V - rever a sua metodologia de estudo e seu tempo dedicado aos estudos extra-classe;
- VI - melhorar a sua concentração na sala, oficinas e aulas práticas e demais programas de ensino, caso seu aproveitamento esteja sendo insatisfatório;
- VII - participar das reuniões do Conselho Diretor, de Classe, das Assembléias da Cooperativa Escola e de outros Conselhos e Comissões;

- VIII - participar das oportunidades que a Escola oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo, de integração com os seus colegas e comunidade escolar;
- IX - manter um clima de respeito mútuo com colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como funcionários e professores;
- X - ser pontual e assíduo nas atividades escolares;
- XI - apresentar, no início dos períodos letivos, enxoval e material didático, conforme normas da Escola;
- XII - contribuir para que seja mantida a limpeza das instalações e a conservação dos equipamentos;
- XIII - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular, indenizando por quaisquer danos de que seja responsável;
- XIV - conhecer o Regulamento e as Normas Disciplinares do CEFET Cuiabá;
- XV - cumprir o Regulamento, Regimento, Normas e Instruções do CEFET Cuiabá;
- XVI - portar-se corretamente dentro e fora do CEFET Cuiabá, quer em grupo ou isoladamente, contribuindo para a elevação do prestígio e moral da mesma;
- XVII - comparecer a todas as solenidades cívicas promovidas pela Escola e aquelas que ocorram na comunidade, das quais o CEFET Cuiabá participe;
- XVIII - proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares, nas oficinas didáticas e demais setores do CEFET Cuiabá;
- XIX - apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando;
- XX - colaborar efetivamente com todas as atividades escolares legalmente reconhecidas;
- XXI - dar conhecimento à CGAE, ao afastar-se do CEFET Cuiabá, registrando em documento próprio: motivo, horário e destino, portando sua identidade escolar;
- XXII - comunicar à Coordenadoria de Assistência ao Educando ou outro setor competente, qualquer ocorrência disciplinar de que tenha conhecimento;
- XXIII - permitir no âmbito da escola, quando solicitado, vistoria nos seus pertences e armário;
- XXIV - freqüentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 90% no bimestre, a fim de fazer jus à residência estudantil, no que diz respeito à habitação (alunos residentes) e alimentação (alunos semi-residentes);
- XXV - respeitar o local destinado para a guarda de veículo próprio, próximo à guarita, após termo de consentimento e compromisso do pai ou responsável pelo aluno;
- XXVI - cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo CEFET Cuiabá com relação às aulas teóricas, teórico-práticas e atividades extracurriculares;
- XXVII - cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo CEFET Cuiabá através de normativa para ter direito a isenção da anuidade alimentícia e concessão de bolsa-auxílio;
- XXVIII - deixar portas e armários fechados nos dormitórios e vestiários após a saída de todos os ocupantes dos mesmos;
- XXIX - manter-se em dia com as obrigações estabelecidas nos regulamentos e/ou estatutos das agremiações das quais fizer parte e que componha a comunidade escolar;
- XXX - comparecer aos plantões nos finais de semana, recessos e feriados quando escalado;

XXXI - os alunos residentes deverão cumprir o Termo de Concessão de Uso de Residência Estudantil.

Subseção III - Dos Deveres do Servidor Técnico-Administrativo

Art. 243 – Constituem deveres do servidor técnico-administrativo:

- I - cumprir as atribuições que lhe são próprias;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do CEFET Cuiabá;
- III - participar de reuniões das quais seja representante ou convocado.

Subseção IV - É Vedado ao Aluno

Art. 244 – É vedado ao aluno:

- I - promover, sem autorização da Direção Geral, coletas, promoções e subscrições dentro ou fora do CEFET Cuiabá, usando o nome do mesmo;
- II - ocupar-se durante a aula com atividades estranhas à mesma;
- III - entrar ou sair da aula teórica e prática sem a autorização do professor ou responsável pela atividade;
- IV - fumar em sala de aula, refeitório, alojamentos, vestiários, sala recreativa, laboratórios e em outros recintos fechados onde se desenvolvem atividades escolares;
- V - obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;
- VI - simular doença ou problema de ordem física com a finalidade de omitir-se de tarefas ou para ausentar-se da escola;
- VII - portar arma de qualquer espécie;
- VIII - ausentar-se do CEFET Cuiabá sem o devido conhecimento da Coordenação Geral de Assistência ao Educando;
- IX - participar de jogos com especulação;
- X - portar, manter e/ou consumir bebidas alcoólicas no recinto do CEFET Cuiabá ou onde vir desabonar o bom nome da mesma;
- XI - posse ou uso de entorpecentes ou psicotrópicos;
- XII - indução de colegas ao uso de entorpecentes ou psicotrópicos;
- XIII - proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra seus colegas, servidores ou qualquer pessoa;
- XIV - furtar;
- XV - roubar;
- XVI - acompanhar conscientemente qualquer pessoa em incursão feita com intenção de furtar ou roubar;
- XVII - usufruir conscientemente de produtos de furto ou roubo;
- XVIII - apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do CEFET Cuiabá;
- XIX - ministrar “trote” a seus colegas ou qualquer pessoa;
- XX - agressão física;
- XXI - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nas residências estudantis, vestiários e refeitórios;
- XXII - banhar-se ou pescar nos açudes do CEFET Cuiabá ou dirigir-se aos rios circunvizinhos sem a devida autorização;
- XXIII - depredar prédios, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, bem como tudo o que é de uso coletivo e/ou particular;
- XXIV - pular alambrados;

XXV - permanecer e/ou transitar em local proibido pelo CEFET Cuiabá;
XXVI - faltar aos plantões nos finais de semana, feriados e recessos escolares;
XXVII - permanecer ou transitar sem a devida autorização, fora dos horários de aula ou de manutenção, nas Oficinas Didáticas ou nas áreas dos projetos da fazenda-escola.

Subseção V - Das Medidas Sócio-Educativas

Art. 245 – Os alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá estão sujeitos às medidas sócio-educativas de acordo com a gravidade do ato infracional e seu envolvimento:

§ 1º - Serão aplicadas as medidas sócio-educativas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, artigo 112, itens I (advertência); II (obrigação de reparar o dano); III (prestação de serviço à comunidade).

§ 2º - Além do que prevê o parágrafo 1º deste artigo, também poderão ser aplicadas as seguintes medidas sócio-educativas:

I - perda, por tempo indeterminado, do direito de usufruir à residência estudantil, dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do aluno, com correspondente comunicação aos pais ou responsável legal;

II - encaminhamento pela CGAE, se for o caso, ao serviço de orientação educacional;

III - encaminhamento pela CGAE, à família ou ao Conselho Tutelar, após o trabalho de orientação e acompanhamento não ter surtido resultado esperado.

§ 3º - Cabe à CGAE, quando não se julgar apta a aplicar o regulamento disciplinar, encaminhar o caso, em primeira instância, ao Conselho Disciplinar;

§ 4º - dependendo da gravidade da infração, cabe à Direção Geral encaminhar o infrator aos órgãos judiciais competentes.

Subseção VI – Do Processo Administrativo Disciplinar

Das faltas consideradas leves

Art. 246 – Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 268 do Regimento Interno, consideradas faltas leves, o aluno será imediatamente encaminhado ao Coordenador Geral de Assistência ao Educando, acompanhado pelo professor, onde será ouvido e apresentará sua defesa.

Parágrafo Único: Se entender necessário, o Coordenador poderá ouvir outros alunos que presenciaram o fato para formar seu convencimento.

Art. 247 – Em seguida, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando decidirá pela inocência do aluno ou pela aplicação de advertência verbal ou escrita.

Das faltas consideradas médias e graves

Art. 248 – A notícia acerca do cometimento de infração disciplinar considerada média ou grave, conforme o artigo 270 e 271 do Regimento Interno, será autuada pelo Coordenador Geral de Assistência ao Educando, que convocará o aluno para ser ouvido no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também deverá produzir todas as provas necessárias à sua defesa.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade será intimado através de seu representante legal que deverá acompanhá-lo ao ato.

§ 2º - Caso o representante legal não compareça, será nomeado um curador para assistir ao aluno menor.

Art. 249 – Caso se convença da defesa apresentada, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando deverá inocentar o aluno.

Art. 250 – Na hipótese do aluno confessar a prática do fato que lhe é imputado, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando, aplicar-lhe-á medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade escolar, nos termos em que preconiza o Regimento Interno.

Art. 251 – Caso o aluno insista em negar a autoria da infração, havendo necessidade de instrução probatória e/ou na hipótese de reincidência, o Coordenador encaminhará os autos ao Diretor Geral da Instituição que irá instaurar processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 256 e seguintes.

Das faltas gravíssimas

Art. 252 – A aplicação de penalidades previstas no artigo 271 do Regimento Interno do CEFET Cuiabá será precedida do devido processo administrativo, que se desenvolverá de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, assegurada, em qualquer fase, a ampla defesa e o contraditório e os demais princípios informadores da atividade administrativa.

Art. 253 – Verificada a ocorrência de infrações disciplinares consideradas gravíssimas, o Diretor Geral da Instituição irá instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do aluno, designando uma comissão composta por 02 (dois) servidores estáveis para conduzi-lo.

Art. 254 – Como medida cautelar, para garantir a segurança da comunidade escolar e a inviolabilidade física do aluno acusado infrator, o Diretor Geral poderá determinar seu afastamento durante o desenvolvimento do processo disciplinar, desde que não ultrapasse o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 255 – Na hipótese em que for desconhecida a autoria da infração cometida, a comissão fará uma investigação prévia a fim de identificá-la, podendo interrogar testemunhas, requerer documentos, enfim, praticar todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 256 – O aluno acusado da prática de infração disciplinar será intimado para o interrogatório, que será realizado no prazo de 02 (dois) dias, facultando-lhe, desde já, e em todo o desenvolvimento do procedimento, fazer-se acompanhar por advogado.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade deverá, necessariamente, ser intimado através do representante legal que deverá acompanhá-lo no interrogatório e nos demais atos do processo.

§ 2º - Caso o aluno compareça ao interrogatório desassistido de representante, ser-lhe-á nomeado curador.

Art. 257 – Do interrogatório o aluno sairá citado para oferecer defesa escrita no prazo de 03 (três) dias, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Art. 258 – Caso o aluno não apresente defesa no prazo estipulado no artigo anterior será considerado revel.

Parágrafo Único – A comissão fará consignar nos autos a revelia, designará um defensor dativo ao aluno e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 259 – O aluno poderá acompanhar todos os atos da instrução, em especial o depoimento das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo, no entanto, reinquiri-las através do presidente da comissão.

Art. 260 – Concluída a instrução do processo, o aluno deve ser intimado para prestar suas alegações finais no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 261 – Apresentada a defesa, a comissão irá elaborar relatório concluindo pela inocência ou responsabilidade do aluno, indicando qual o dispositivo regimental transgredido, bem como a penalidade cabível, considerando as circunstâncias atenuantes ou agravantes por ventura existentes e encaminhará os autos ao Diretor Geral da Instituição para o julgamento.

Das disposições gerais

Art. 262 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não poderá exceder a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitindo prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 263 – Se a infração disciplinar indicada no relatório final do processo administrativo estiver capitulada como ilícito penal, a autoridade administrativa poderá encaminhar cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 264 – Das decisões proferidas caberá recurso ao Conselho Disciplinar no prazo de 03 (três) dias.

Art. 265 – Aplica-se, subsidiariamente, ao procedimento disciplinar neste ato, as disposições da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 266 – Ao estudante considerado inocente, no Processo Administrativo Disciplinar, será garantida a reposição dos prejuízos acadêmicos, mediante solicitação devidamente protocolada pelo interessado ou seu representante legal.

Art. 267 – Serão registradas nas Fichas de Acompanhamento ao Educando, todos os acontecimentos relativos a elogios pelo seu desempenho, os problemas disciplinares que por ventura tenha se envolvido, bem como os resultados sintéticos das decisões do Processo Administrativo Disciplinar que tenha envolvido.

Subseção VII - Da Aplicação das Medidas Sócio-Educativas

Art. 268 – Advertência (Falta leve) – A advertência verbal ou escrita será aplicada ao aluno que:

- I - não se apresentar corretamente trajado e com asseio nas aulas teóricas, teórico-práticas, laboratórios, refeitórios, solenidades e em toda área escolar;
- II - não usar o uniforme da escola nas atividades estabelecidas para o seu uso;
- III - descumprir os horários estabelecidos pelo CEFET Cuiabá;
- IV - agir de forma inconveniente aos bons costumes em sala de aula, demais dependências do CEFET Cuiabá ou quando em visitas técnicas ou excursões;
- V - não ser assíduo nas atividades escolares;
- VI - proferir palavras ou expressar gestos indecorosos ou obscenos;
- VII - usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
- VIII - desobedecer às escalas de serviço elaboradas pelo CEFET Cuiabá;
- IX - faltar com higiene em seus aposentos, salas de aula, laboratórios, refeitórios, vestiários e oficinas didáticas;
- X - ocupar-se durante a aula com atividades estranhas à mesma;
- XI - pular alambrados;
- XII - entrar ou sair da aula teórica e prática sem autorização do professor ou responsável em atividade;
- XIII - não proceder com rigorosa honestidade nas atividades escolares.

Parágrafo Único – A advertência será registrada na ficha individual do aluno e, após uma reincidência, no período de um ano, o estudante menor de idade prestará serviços à comunidade num período de três dias e o estudante maior de idade terá a suspensão das atividades escolares de até dias e se nesse mesmo período (um ano), o aluno residente reincidir novamente perderá o direito à residência estudantil.

Art. 269 – Prestação de serviços à comunidade escolar ou suspensão das atividades escolares (Falta Média) – Será aplicada ao aluno que:

- I - praticar atos que atentem à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares, bem como obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;
- III - usar barragens, rios, lagos e açudes do CEFET Cuiabá e proximidades para banho ou pesca, sem a devida autorização;
- IV - não respeitar, além dos demais, os colegas investidos nas funções de representantes de turmas ou outros cargos de representações estudantis;
- V - não zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular, indenizando por quaisquer danos de que seja responsável;
- VI - manter veículos de sua propriedade na área do CEFET Cuiabá sem a devida autorização da C.G.A.E.;
- VII - afastar-se do CEFET Cuiabá sem dar conhecimento a Coordenação de Assistência ao Educando;
- VIII - participar de jogos com especulação;
- IX - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nos recintos do CEFET Cuiabá;
- X - promover eventos, inclusive rifas e sorteios, sem a devida autorização da Direção;
- XI - promover e/ou participar de encontros, congressos, debates estudantis, no recinto do CEFET Cuiabá, sem o prévio conhecimento e o devido deferimento do setor competente;
- XII - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

XIII - retornar ao CEFET Cuiabá com sinais aparentes de embriagado ou com sinais aparentes de embriagues;

XIV - faltar aos plantões nos finais de semana, feriados e recessos escolares.

Parágrafo Único – O aluno menor de idade prestará serviços à comunidade escolar num período de 03 (três) dias a 08 (oito) dias e na reincidência, de até 15 (quinze) dias, e/ou perda do direito de residência ao aluno residente, enquanto que o aluno maior de idade cumprirá suspensão das atividades escolares por um período de três a oito dias e/ou perda do direito de residência ao aluno residente e na reincidência suspensão de até 15 (quinze) dias.

Art. 270 – Prestação de serviço à comunidade escolar ou suspensão das atividades escolares (Faltas graves) – Constituem faltas graves:

I - promover sem autorização da Direção, coletas, promoções e subscrições dentro e fora do CEFET Cuiabá, usando o nome da mesma;

II - portar arma de qualquer espécie;

III - ministrar “trote” a seus colegas ou qualquer pessoa;

IV - consumo ou posse de bebidas alcoólicas no recinto do CEFET Cuiabá;

V - fumar nos recintos fechados do CEFET Cuiabá;

VI - apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do CEFET Cuiabá;

VII - usufruir conscientemente de produtos de furto ou roubo;

VIII - proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra seus colegas, servidores ou qualquer pessoa;

IX - promover coação física ou moral de qualquer natureza, em especial aos menores;

X - agressão física;

XI - tentar adulteração de documentos;

XII - coagir colegas à compra de rifas e/ou a participação de sorteios ou outros jogos de azar.

Parágrafo único – O aluno menor de idade prestará serviços à comunidade escolar por 10 a 15 (dez a quinze) dias e/ou perda do direito de residência ao aluno residente, enquanto que o aluno maior de idade cumprirá suspensão das atividades escolares por 10 a 15 (dez a quinze) dias e/ou perda do direito de residência ao aluno residente.

Art. 271 – Cancelamento da matrícula do aluno (Faltas gravíssimas) – Constituem faltas gravíssimas:

I - agressão verbal ou física a servidores;

II - posse e uso de entorpecentes ou psicotrópicos;

III - indução de colegas ao uso de entorpecentes ou psicotrópicos;

IV - furtar;

V - roubar;

VI - acompanhar conscientemente qualquer pessoa em incursão feita com intenção de furtar ou roubar;

VII – praticar atos de vandalismo;

Art. 272 - Na aplicação das penas, considerar-se à fatos ocorridos, as agravantes e atenuantes da vida Escolar do Educando.

Art. 273 - O aluno que não cumprir a medida sócio educativa no prazo estabelecido sem justificativa, terá o agravamento da falta disciplinar. A falta

subsequente será considerada de grau maior. Passando assim, de falta leve para média; de média para grave de grave para gravíssima.

Art. 274 – No que diz respeito as ausências não justificadas às aulas, estudos ou atividades escolares, ultrapassando o limite de 10% do total de aulas no semestre, será aplicada a medida sócio-educativa de perda à direito a residência estudantil ao aluno residente.

Art. 275 – O aluno que perder o direito de residência não terá direito à devolução do pagamento referente ao valor da anuidade de alimentação e da taxa de condomínio.

Art. 276 – O aluno formando que sofrer medida sócio-educativa, no que se refere à residência estudantil ou prestação de serviços à comunidade e, cujo tempo que resta para concluir o curso seja inferior ao tempo da medida imposta, deverá cumprir um determinado número de horas de serviços à comunidade conforme determinações e prazos estipulados pelo Conselho Disciplinar.

Subseção VII - Das Disposições Gerais

Art. 277 – É também responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho, no CEFET Cuiabá, durante o ano letivo.

Art. 278 – Sendo a família também responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer sempre que o CEFET Cuiabá entender necessário.

Art. 279 – As medidas sócio-educativas não isentam o infrator ou o responsável da indenização dos danos causados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação em vigor.

Art. 280 – O CEFET Cuiabá, sempre que possível, oferecerá serviços assistenciais básicos com profissionais nas áreas de saúde.

Art. 281 – O CEFET Cuiabá se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

Art. 282 – O Conselho Disciplinar será composto por sete membros sendo 02 (dois) professores, 02 (dois) técnicos administrativos e 02 (dois) estudantes designados pela Direção Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Disciplinar terá como membro nato o Coordenador Geral de Assistência ao Educando que o presidirá, lhe cabendo o voto de desempate nas decisões.

Art. 283 – Cabe ao Conselho Disciplinar:

I – assessorar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando na aplicação das normas disciplinares;

II – emitir parecer sobre as medidas sócio educativas a serem adotadas aos estudantes que infringirem este Regulamento no que se refere às faltas consideradas gravíssimas;

III – sempre que necessário, o Conselho Disciplinar fará uma análise da vida pregressa do aluno indicado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando para o ingresso, permanência ou exclusão do mesmo nas residências estudantis.

Art. 284 – Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 72 horas após o retorno à Escola através de atestado médico, comprovante de alistamento militar ou outro documento oficial.

Parágrafo Único – As demais justificativas apresentadas pelo aluno não elencadas no caput deste artigo deverão ser analisadas pela C.G.A.E.

Art. 285– Para os alunos que estiverem freqüentando o último período letivo e possuírem excesso de ausências, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - para os alunos formandos, prestação de até 80 (oitenta) horas de serviço à comunidade escolar;

II - para os demais alunos, aos quais forem aplicadas na íntegra as medidas sócio educativas previstas neste regulamento, deverão as mesmas serem cumpridas no ano seguinte.

Art. 286 – O aluno ao qual for aplicada a medida sócio-educativa de perda de direito à residência estudantil somente poderá permanecer no CEFET Cuiabá até as 17 horas e 30 minutos, salvo com autorização da C.G.A.E.

Art. 287 – O aluno que freqüentar o CEFET Cuiabá em regime de semi-residência terá direito a uma refeição diária (almoço), mediante o pagamento da taxa de alimentação ou concessão de isenção da referida taxa e de bolsa de auxílio .

Parágrafo Único – Para ter direito às demais refeições, o aluno poderá optar pelo pagamento da anuidade de alimentação.

Art. 288 – O aluno que perder ou desistir do direito de residência estudantil não terá direito à devolução do valor da anuidade de alimentação e da taxa de condomínio.

Parágrafo Único - Os alunos a que se refere o caput deste artigo, somente terá direito à alimentação referente ao almoço, perdendo o direito de usufruir dos alojamentos destinados aos alunos residentes, passando a usufruir do vestiário destinados aos alunos semi-residentes.

Art. 289 – Os alunos, independentemente do regime a que estiverem freqüentando, não poderão pernoitar em próprios nacionais ocupados por servidores.

Art. 290 – Considera-se espaço físico destinado aos alunos semi-residentes:

I - vestiários.

Art. 291 – O aluno em regime de semi-residência ou não residência, excepcionalmente, em caso de convocação feita pelo CEFET Cuiabá, fará jus à hospedagem e alimentação e demais refeições correspondentes ao período estabelecido.

Art. 292 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pelo CEFET Cuiabá, enquanto estiver cumprindo a referida medida.

Art. 293 – O aluno formando, em período de estágio, somente terá direito à alimentação e hospedagem no CEFET Cuiabá mediante o pagamento do valor estipulado, porém estará sujeito às demais regras previstas neste Regulamento.

Art. 294 – Em caso de reprovação, o aluno residente perderá o direito à residência estudantil, mediante encaminhamento da C.G.A.E.

Art. 295 – Reserva-se ao CEFET Cuiabá o direito de dispor dos serviços daqueles alunos que permanecerem nela em finais de semana ou feriados.

Art. 296 – O aluno em viagem e/ou representando o CEFET Cuiabá que não se portar de acordo com as Normas disciplinares ficará sujeito às medidas sócio-educativas previstas neste Regulamento.

Art. 297 – O aluno que sofrer medida sócio-educativa automaticamente será destituído do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.

Art. 298 – Em caso de aluno suspeito de usar ou portar drogas (lícitas e ilícitas) a família será convocada para comparecer à Escola e encaminhá-lo para exame e/ou tratamento que o caso requerer.

Parágrafo Único – O aluno somente poderá retornar ao CEFET Cuiabá apresentando atestado médico idôneo de que não é dependente de drogas.

Art. 299 – O aluno que se ausentar das escalas de atividades convocadas pela Direção ou por qualquer um dos Departamentos, setores ou oficinas didáticas, prestará horas de serviço em atividades convocadas pela C.G.A.E., em dias não letivos ou em recessos escolares, não isentando o mesmo das medidas sócio-educativas previstas neste Regulamento.

Art. 300 – O Conselho Disciplinar terá autonomia para reavaliar a medida sócio-educativa, sempre no sentido de amenizar e/ou transformar a referida medida.

Art. 301– O CEFET Cuiabá poderá dispor de restaurante e alojamento para uso de alunos internos, semi-internos e outros, mediante critérios e valores a serem estabelecidos pelo Conselho Diretor, como previsto no item IV do Art. 24.

Parágrafo Único – Os serviços previstos no caput deste artigo poderão ser, por definição do Conselho Diretor, oferecidos pela próprio CEFET Cuiabá ou através de contrato de prestação de serviço de terceiros.

Art. 302 – O CEFET Cuiabá poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, visando a expansão da oferta de ensino técnico, dentro ou fora de sua sede, observadas as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Para o estabelecimento das parcerias de que trata o caput, o CEFET Cuiabá observará, obrigatoriamente, os limites de seus recursos materiais e humanos, de forma a manter o padrão de qualidade do ensino oferecido.

Art. 303 – O CEFET Cuiabá poderá instituir Conselhos de Alunos, de Classe e de Professores, entre outros, de acordo com as suas necessidades, com normas próprias, aprovadas pelo Conselho Diretor do CEFET Cuiabá.

Art. 304 – O CEFET Cuiabá poderá aceitar o regime de concomitância interna dos alunos matriculados nos cursos de educação profissional e ensino médio.

Art. 305 – O CEFET Cuiabá poderá associar-se à Cooperativa-Escola que atuará como componente pedagógico do currículo, observada a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e seus respectivos atos de regulamentação.

Art. 306 – O CEFET Cuiabá poderá relacionar-se com fundações de direito privado, com o objetivo de oferecer apoio às atividades de extensão e pesquisa.

Parágrafo Único – O relacionamento que trata o caput observará as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

Art. 307 – As normas de caráter pedagógico, técnico administrativo e disciplinares, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes, serão incorporadas neste Regulamento.

Art. 308 – Todos os atos de divulgação, publicação e utilização do espaço do CEFET Cuiabá estão sujeitos à aprovação da Direção Geral.

Art. 309 – Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pelo Conselho Diretor.

Art. 310– Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

§